



MEPCT/RJ
Mecanismo Estadual de Prevenção e
Combate à Tortura do Rio de Janeiro

Relatório Parcial sobre os impactos do **COVID-19** no Sistema Prisional do Rio de Janeiro

Informações Adicionais
até o dia 17 de Maio de 2020

Rio de Janeiro
2020

MEPCT/RJ

Mecanismo Estadual de Prevenção e
Combate à Tortura do Rio de Janeiro

Alexandre Campbell Ferreira

Graziela Contessoto Sereno

Ionara dos Santos Fernandes

João Marcelo Dias

Natália Damazio Pinto Ferreira

Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ
Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, s/n, sala 208,
Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. CEP: 20010-090.
Contato: mecanismorj@gmail.com

Sumário

INTRODUÇÃO	4
I - PARÂMETROS PARA LIDAR COM O COVID-19, ESPECIALMENTE EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	7
II - ATUAL CENÁRIO DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL.	16
III – A URGÊNCIA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA A PREVENÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19.....	19
IV - MEDIDAS E AÇÕES QUE IMPACTAM O SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO ATÉ O PRESENTE.	20
4.1 - 1ª SEMANA DA QUARENTENA – 16 A 22/03.	21
4.2. 2ª SEMANA DA QUARENTENA – 23 A 29/03.	29
4.3. 3ª SEMANA DA QUARENTENA – 30/03 A 05/04.	31
4.4. 4ª SEMANA DA QUARENTENA – 06/04 A 12/04	37
4.5. 5ª SEMANA DA QUARENTENA – 13/04 A 19/04	51
4.6. 6ª SEMANA DA QUARENTENA – 20/04 a 26/04	56
4.7. 7ª SEMANA DA QUARENTENA – 27/04 a 03/05	59
4.8. 8ª SEMANA DA QUARENTENA– 04/05 a 10/05	65
4.9. 9ª SEMANA DA QUARENTENA– 11/05 a 17/05	68
V – CONTRIBUIÇÕES DO MEPCT/RJ NA MÍDIA	78
VI – FLUXOS DE INFORMAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ).....	83
6.1. Educação para prevenção.....	85
6.2. Porta de Entrada e saída.	85
6.3. Áreas de Isolamento, criação de leitos e hospital de campanha.....	87
6.4. Agentes, equipe técnica e equipe de saúde.	89
6.4. EPIs, insumos de higiene e banho de sol.	91
6.5. Gabinete de Crise.	93
6.6. Custódia e Visitação.....	94
6.7. Casos e óbitos.....	94
APONTAMENTOS FINAIS.	102

INTRODUÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) é um órgão criado pela Lei Estadual No 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

Segundo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações. Como prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penais cruéis, desumanos e degradantes entende-se “desde a análise de instrumentos internacionais de proteção até o exame das condições materiais de detenção, considerando políticas públicas, orçamentos, regulações, orientações escritas e conceitos teóricos que explicam os atos e comissões que impedem a aplicação de princípios universais em condições locais”.

Para tanto, o propósito fundamental do mandato preventivo é o de “identificação do risco de tortura” e, a partir da ação proativa de monitoramento de centros de privação de liberdade, prevenir que as (MEPCT/RJ) deu início às suas atividades em julho de 2011 após a nomeação de seus membros pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme atribuição do inciso II do 5º parágrafo da Lei Estadual 5778/10. O MEPCT/RJ em 2018 já havia realizado um relatório sobre o tema de saúde, de título “Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro”, alertando o estágio de colapso do sistema prisional, demandando que medidas criativas, responsáveis e inéditas sejam tomadas no presente momento, pautadas pelo saber técnico médico e sanitário, levando em conta a diretriz de desencarceramento emergencial para contenção de danos.

Tendo em vista a preocupante declaração de pandemia do COVID 19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde na última semana¹ ; a recente notícia da presença de transmissão comunitária no Rio de Janeiro e São Paulo²; e da adoção de protocolos pelo Rio de Janeiro de prevenção à uma epidemia mais grave³ , culminando na publicação do Decreto 46.973 que “que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19)⁴ ; e levando em conta a existência de 52.100 presos e presas no Estado do Rio de Janeiro, viemos por meio deste relatório parcial apresentar as informações obtidas ao longo das semanas sobre as medidas adotadas no combate à epidemia no sistema prisional fluminense.

O MEPCT/RJ, diante das restrições colocadas em relação ao contato social, respeitando a emergência em saúde pública para evitar a propagação da Covid-19 e levando em consideração o preceito fundamental de prevenção a tortura, vem se articulando com autoridades relevantes como Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil na busca por informação e fomentação de estratégias para o enfrentamento da situação não só pela SEAP, em razão das pressões que agora enfrentam, mas por toda a sociedade. Além de estar em contato diário com familiares e visitantes de pessoas privadas de liberdade o que nos permite, através do cruzamento de informações e dados, o conhecimento da realidade apresentada na tentativa de reduzir a possibilidade de que sejam impetradas qualquer forma de tratamento desumano ou degradante as pessoas privadas de liberdade.

Esse documento será atualizado semanalmente e divulgado todas as segundas-feiras com informações que datem até a sexta-feira anterior. Assim sendo, o presente documento está estruturado inicialmente em breves contextualizações que versam sobre os parâmetros internacionais e nacionais sobre o trato a COVID-19, sobretudo em espaços de privação de liberdade, seguido de um breve panorama da saúde no sistema prisional fluminense e de indicativos emergenciais para a prevenção dos possíveis danos causados

¹Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-decoronavirus.ghtm>

²Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-decoronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524>

³Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/13/crivella-publica-decreto-contracoronavirusque-pode-restringir-entrada-e-saida-do-rio.ghtml>

⁴Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/16/witzel-decreta-estado-deemergencia-no-rio-por-cao-do-coronavirus.htm> 6

pela a pandemia. Na quarta parte do documento está o acompanhamento das medidas e ações encontradas nos mais variados órgãos que versam sobre o COVID no Sistema Prisional do Rio de Janeiro, atualizado semanalmente. E por fim, as ações do MEPCT/RJ e instituições parceiras para a obtenção de informações com a SEAP/RJ.

I - PARÂMETROS PARA LIDAR COM O COVID-19, ESPECIALMENTE EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Segundo a organização Mundial da saúde (OMS) um dos pontos basilares de prevenção e medidas de saúde pública encontra-se na higiene nas mãos, etiqueta respiratória e distanciamento entre pessoas, além da busca ativa e testagem de pacientes com sintomas. Em casos de agravamento de cenário com a existência de contaminação comunitária⁵ é indicado o dever do estado de garantir o acesso pronto e mais eficaz possível ao serviço de saúde para a comunidade, assim como estabelecimento de fluxos de acesso para que tal seja efetivo.

Igualmente deve se manter informados toda a comunidade sobre as medidas adotadas e haver plena transparência do poder público sobre porque cada uma destas escolhas foram tomadas, permitindo assim que a sociedade se engaje na prevenção. No mesmo mote, a OMS recomenda ainda que seja evitado espaços com multidões; quarentena de pessoas com casos detectados de coronavírus; isolamento dos casos confirmados, limpeza dos ambientes; dentre outras. A OMS aponta, ainda, que um dos pontos mais críticos da epidemia são os cuidados especiais para aqueles e aquelas que estão desenvolvendo sintomas mais agudos da doença de acordo com a evolução do caso clínico. A OMS expressa que os grupos com mais risco são idosos e aqueles que apresentam comorbidades como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer e diabetes⁶.

De acordo com a Associação Brasileira de Infectologistas, a taxa de transmissibilidade do vírus é alta e o período de incubação pode durar entre 5 e 14 dias, sendo provável que o período de transmissibilidade da doença esteja em seu pico entre 3 a 5 dias após contaminação (ou seja, em momento que a pessoa ainda se encontra assintomática). Ainda segundo a associação, a letalidade dos grupos de maior risco acima citados é a maior entre os demais grupos, chegando em 15% dos pacientes, devendo ser evitado o contato social com tais grupos quando se atinge a etapa de contaminação comunitária⁷. No que concerne especificamente à privação de liberdade, a organização

⁵ WHO. Responding to community spread of COVID-19. <https://www.who.int/publicationsdetail/responding-to-community-spread-of-covid-19>

⁶ Informações disponíveis em <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>

⁷ Informações disponíveis em <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>

Penal Reform International, na avaliação a respeito de medidas eficazes sobre COVID-19 no sistema prisional, aponta que em determinados países como Irã e China medidas de contenção por dispensa de profissionais e/ou libertação de presos vêm sendo eficazes no combate ao espalhamento do vírus em locais de privação de liberdade, especialmente no que se refere a casos que há presença de comorbidades⁸.

Cabe aqui destacar, o duplo dever de garantia da vida daqueles e daquelas privadas de liberdade, além de estes terem acesso ao mesmo nível de saúde oferecido à toda a comunidade, tal como está exposto pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (“Regras de Mandela”) e Regras das Nações Unidas para Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (“Regras de Bangkok”).

O documento da Penal Reform International aponta o risco agravado de contaminação massiva de doenças infectocontagiosas em espaços de privação de liberdade, especialmente pela superlotação, baixo acesso à saúde e insalubridade, como ocorre nos casos de HIV, tuberculose e outros, colocando a vida dos presos, agentes prisionais e demais trabalhadores das unidades prisionais em risco, sendo fundamental que no caso de COVID-19 não haja nenhuma forma de empecilho para a população carcerária acessar o serviço público de saúde no caso de infecção pelo vírus. Igualmente, destaca que nos ambientes atuais de privação de liberdade dificilmente seria possível a garantia de acesso às medidas de prevenção da população, reafirmando a obrigatoriedade de respeito às normas de igual acesso à saúde, o que inclui por tal o acesso a prevenção. Neste sentido determina que programas de soltura prévia da população de risco, quais sejam, idosos e pessoas que possuam comorbidades⁹ devem ser prioritárias.

O documento traz à tona a situação vivenciada na Itália e faz críticas as medidas tomadas pelo governo local, cuja prevenção da contaminação se deu tão somente pelo completo isolamento das unidades prisionais, sem que também fossem tomadas outras medidas, como, por exemplo, a soltura provisória para a população no grupo de risco. A Itália viveu uma escalada de rebeliões no país, o que terminou por agravar ainda mais às condições do encarceramento.

⁸ INFORME DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI) SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS (Atualizado em 12/03/2020)

⁹Penal Reform International. Coronavirus: Healthcare and human rights of people in prison, 16 de março de 2020

A Penal Reform International enfatiza que quaisquer políticas de isolamento da população prisional devem respeitar o princípio da razoabilidade e não podem, em nenhuma hipótese, representar medidas discriminatórias. Há a necessidade de participação de equipes médicas qualificadas e decisões baseadas em conclusões científicas no que concerne a melhores metodologias a serem adotadas para contenção da COVID-19 no sistema prisional.

A principal recomendação do relatório é a diminuição emergencial da superlotação, o que implica também a redução da porta de entrada do sistema e a liberação de presos condenados por crimes de baixo potencial ofensivo ou sem violência. Para tanto, deve haver um planejamento de liberações emergenciais, especialmente para os sujeitos nos grupos de risco, justamente pelo potencial de dano irreversível causado pelo Covid-19 para essa população. A redução drástica da superlotação, de forma emergencial, torna-se o único meio eficaz para minorar os danos potencialmente irreversíveis e o risco de morte para a população prisional, agentes penitenciários e equipes técnicas de presídios. Em casos de idosos e comorbidade a recomendação do relatório é que seja avaliada a liberdade imediata.

A Associação para Prevenção da Tortura (APT) igualmente expos seu posicionamento¹⁰ quanto a grave preocupação com a população prisional nos grupos de riscos, apontando inclusive a maior prevalência dessas morbidades entre pessoas privadas de liberdade em relação a população absoluta:

“[...] condições crônicas e infecções como diabetes, hepatite, HIV ou tuberculose são mais prevalentes no contexto prisional do que fora dele. Tem sido documentado que tais condições pré-existentes aumentam consideravelmente o risco de morte se ocorrer uma infecção pelo Coronavírus. [...] algumas autoridades estão priorizando a adoção de medidas alternativas à privação de liberdade, para evitar maior contaminação. Este avanço inegavelmente positivo tem o potencial de demonstrar os méritos de tal abordagem em circunstâncias menos extremas. O que deve ficar claro, é que mesmo sob tamanha pressão, as autoridades não podem deixar que o medo de contágio ponha em risco os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade”.

Em 25 de março, o Subcomitê de Prevenção a Tortura da ONU (SPT), emitiu uma indicação com recomendações de ações aos Estados parte e aos respectivos Mecanismos de Prevenção e combate à Torturas locais.

10. Disponível em: <<https://www.apr.ch/es/blog/coronavirus-nas-prisoas/>>

Aos Estados, o SPT recomendou a realização urgente de avaliações de risco para identificar os grupos cujo quadro podem se agravar caso sejam contaminados com COVID-19 dentro das unidades; redução de populações privadas de liberdade, implementando medidas alternativas a privação; maior atenção aos espaços com superlotação e em espaços onde não seja possível garantir o distanciamento social; revisão dos casos de prisão preventiva e de detenção de imigrantes. Além disso, o órgão defende que deve-se prezar pela garantia da minimização das restrições dos regimes; garantir espaços de reclamações, como as ouvidorias; garantir que sejam suficiente os serviços e bens relativos à higiene pessoal; respeitar o exercício diário ao ar livre; garantir métodos alternativos para contato com os familiares, em caso de suspensão de visitas, como telefone, internet/e-mail, comunicação por vídeo e afins, permitindo que os familiares continuem a fornecer os alimentos e demais bens aos interno. Ainda aponta para a necessidade de acomodação própria para os remanescentes da população de risco, e em situações de isolamento por consequência de suspeita da doença, que essa seja orientada por médicos, prestando assistência médica aos que necessitarem, além de garantir aos detidos e profissionais o acesso à informações seguras e às medidas apropriadas de proteção à saúde física e mental.

Salienta ainda que todas as pessoas em situação de quarentena não devem ser vistas como detidas, devendo ser tratadas como pessoas livres, garantindo instalações suficientes para movimento e atividades adequadas, com comunicação facilitada entre familiares e amigos e que se tenha suporte psicológico, durante e após a quarentena. Lembra ainda que a quarentena é uma forma de privação de liberdade e por isso devem estar livres de maus tratos, sendo garantido o aconselhamento médico e assistência jurídica.

Por fim, o SPT recomenda medidas aos Mecanismos a partir da continuidade de seu mandato de visita, ainda que observem as restrições legítimas colocadas em relação ao contato social, afirmando que não podem ter acesso completamente negado aos locais de privação de liberdade, mesmo que em situações de quarentena. A sugestão é os Mecanismos criem métodos que garantam a prevenção da tortura, incluindo a discussão com as autoridades relevantes, aumento da coleta e exame dos dados individuais e coletivos, utilização de comunicação eletrônica com as pessoas privadas de liberdade, estabelecimento de linhas diretas e seguras com as unidades, acompanhamento da instalação de novos espaços de privação de liberdade, bem como, o aprimoramento da distribuição de informações sobre o trabalho dos Mecanismo, garantindo a existência de

canais rápidos e confidenciais, estabelecendo maior articulação com familiares, advogados e instituições da sociedade civil que dialoguem com a situação das pessoas privadas de liberdade.

No dia 31 de março de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou aos Estados, a adoção de medidas urgentes para garantir a saúde e a integridade da população privada de liberdade e suas famílias diante dos efeitos da pandemia do COVID-19, sendo específica a medida de redução da superlotação nas unidades com vistas a conter a pandemia¹¹. A CIDH vê com preocupação as condições precárias de saúde e higiene desses espaços e identifica como maior risco os presos idosos, diabéticos, hipertensos, imunossuprimidos, pacientes com câncer, com doenças autoimunes, insuficiência cardíaca, renal entre outros, por isso considera urgente a adoção de planos de contingência para impedir a propagação do vírus nas unidades e garantir a assistência médica adequada a essas pessoas.

Em relação às medidas sobre suspensão de visitas e custódias, a CIDH lembra que o Estado deve garantir os suprimentos de necessidades básicas, higiene e alimentação, já que a maior parte era fornecida pelos familiares. A CIDH também recomenda que os Estados forneçam instrumentos preventivos básicos e realizem exames médicos sistemáticos para identificar o risco potencial de contágio, além de casos suspeitos, especialmente pela menor capacidade de isolamento e os elementos necessários para o controle da pandemia, sendo fundamental o equipamento de proteção para funcionários da prisão.

A CIDH ainda defende que a adoção das medidas de prevenção ao COVID-19 não pode, em circunstância alguma, justificar confinamento ou confinamento solitário absoluto. Por fim, as recomendações gerais da CIDH são: a adoção de medidas para combater a superlotação nos espaços de privação de liberdade; a avaliação da possibilidade de conceder como prioridade medidas alternativas para pessoas do grupo de risco; a adaptação de condições de detenção de pessoas privadas de liberdade, principalmente em relação a alimentação, saúde e saneamento e; estabelecimento de protocolos de segurança e ordem nas unidades, com o intuito de prevenir situações de violência.

No dia 01 de abril de 2020, a FIOCRUZ em acordo com a Resolução da SMS nº 4330, considera que o sistema prisional deve ser incluído como unidade sentinela ao lado

¹¹ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2020/066.asp>

das que já existem no município, para garantir o mapeamento da circulação do COVID-19 nas unidades prisionais com vistas à construção de estratégias para enfrentar e limitar sua disseminação. Afirma também que é urgente a incorporação da população prisional ao sistema de vigilância epidemiológica estadual, garantindo a notificação dos casos de Síndrome Gripal como casos suspeitos. Recomenda ainda que todos os pacientes com sintomas de resfriado ou síndrome gripal sejam manejados como possíveis portadores da COVID-19, ficando os casos leves em isolamento por 14 dias e os casos graves devem ser encaminhados via sistema de regulação “vaga zero”. Ainda prevê a prescrição do medicamento Oseltamivir em casos de síndrome gripal aos pacientes de risco. Assevera ainda que sejam disponibilizados no Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho, unidade hospitalar intramuros, o exame RT-PCR COVID-19 e que sejam estabelecidos fluxos para que o material coletado siga para laboratório, além da disponibilização de testes rápidos nas unidades prisionais, visando a contenção da transmissão. Por fim, enfatiza que sejam coletados material para a realização do RT-PCR COVID-19 em todo caso de óbito com histórico de resfriado ou síndrome gripal, ainda no sistema, antes da liberação do corpo.

Além da Resolução nº 1 de 2020 emitida pela CIDH, acima mencionada, cujo cumprimento é obrigatório para os Estados, ainda foram estabelecidas uma série de outras recomendações específicas para grupos vulneráveis nos últimos meses pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por conta da pandemia de COVID-19. Passamos a destacar algumas dessas a seguir:

- Em comunicado de imprensa voltado para pessoas com deficiência que estão privadas de liberdade, a CIDH manifestou que tal grupo possui uma vulnerabilização ainda mais aguda ao contágio de COVID-19, já que tais lugares são marcados pela superlotação, insalubridade, falta de higiene adequada, falta de atenção médica e alimentação de baixa qualidade. Reforça o papel de especial garantia do estado perante essa população, sendo obrigatório que os estados tomem as medidas adequadas para impedir o contágio, e caso tal ocorra, que sejam tomadas medidas para que a assistência seja adequada. Para que tal seja atingido apontam não apenas medidas sanitárias, como também a redução emergencial da superlotação através da utilização de penas alternativas, e para pessoas internadas em outras instituições de privação de liberdade, como abrigos e hospitais psiquiátricos, medidas de desinstitucionalização e acolhimento comunitário. Os Estados

devem ainda adotar diversas outras medidas que são direitos da população portadora de deficiência motora, sensorial e mental, como: acessibilidade, informações em linguagem de libras ou acessíveis para aqueles portadores de deficiência visual, participação ativa de tal população na formação das políticas públicas para COVID-19, dentre outros¹².

- Em seu comunicado a respeito de enfoque de gênero e prevenção de violência contra a mulher, na qual a CIDH aponta o isolamento social como momento de incremento de violência contra a mulher no Brasil, esta também destaca o dever especial dos estados de adotarem o enfoque de gênero como interseccional a toda a formação de sua política de prevenção e combate a pandemia, tendo em vista a especial situação de vulnerabilidade de mulheres, marcadas pela precariedade econômica, idade, condição de migrante ou deslocada forçadamente, condição de deficiência, a privação de liberdade, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, dentre outras. Prevê uma série de medidas como ampliação do canal de assistência e acolhimento para mulheres vítimas de violência, ampliação dos programas de segurança alimentar e social, dentre outros.¹³
- A CIDH também convoca os estados para que adequem suas medidas durante a pandemia aos compromissos assumidos por esses na esfera internacional. Neste sentido reforça que tais medidas sejam restritas à finalidade de garantia de saúde coletiva e que sempre levem em conta as populações que estão em situação de vulnerabilidade.¹⁴
- No que se refere a garantia de direitos das pessoas LGBTI durante a pandemia, a CIDH chama os países a realizarem a segurança integral desta população, impedindo quaisquer discriminações, assegurando seu acesso pleno à saúde, à manutenção de tratamentos anteriormente estabelecidos, ao respeito integral a seu nome social e identidade/expressão de gênero, ao acesso a medidas de auxílio social e econômico, dentre outros.¹⁵
- Em nota sobre a situação dos idosos a CIDH veta o tratamento discriminatório ou quaisquer vedações a métodos terapêuticos utilizados durante a pandemia

¹² <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/071.asp>

¹³ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/074.asp>

¹⁴ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/076.asp>

¹⁵ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/081.asp>

contrários à essa população por conta de sua idade, demandando que os estados respeitem o direito de consentimento para aplicação de quaisquer tratamentos neste grupo. Ainda aponta a urgência que seja respeitada a prioridade dos idosos diante das estratégias de seguridade social durante o período. Atenção majorada ainda deve ser dada a idosos em situação de vulnerabilidade, assim como aqueles que sofrem de comorbidades que os coloquem como grupo de risco diante do COVID-19.¹⁶

- Em nota da CIDH com REDESCA foi colocado o impacto diferenciado para população negra em todas as esferas sociais durante a pandemia de COVID-19, como a falta de acesso a ambientes salubres e a moradia adequada, discriminação durante o acesso à saúde, maior vulnerabilidade econômica, todos estes advindos da histórica e estruturante segregação racial e racismo que impactam as américas. Assim, dentre outros pontos, recomenda a inclusão desta população nas tomadas de decisão sobre políticas relacionadas a pandemia, a garantia ao acesso integral a saúde, o impedimento da seletividade penal com base em perfilamento racial para quaisquer medidas de imposição de isolamento social, a inclusão de dados desagregados quanto ao impacto da pandemia nas pessoas negras e a inclusão prioritária em programas de acesso a renda básica.¹⁷
- Em nota sobre o respeito aos direitos dos familiares daqueles que vierem a óbito por consequência da pandemia, a CIDH informa ter notícias de que a debilidade de serviços forenses nas américas vêm impedindo a devida investigação de mortes potencialmente ilícitas, especialmente sobre a interrupção de notificação aos familiares e de investigações para óbitos ocorridos em espaços de privação de liberdade. Aponta que tal causa impacto sobre a garantia de direito ao luto e preservação de memória dos familiares daqueles que vieram a óbito. Declara ainda sua especial preocupação quanto a instauração de frágeis métodos de identificação daqueles que vem a óbito, violando assim a integridade dos familiares por expô-los à excessiva dor e sofrimento. Faz assim um chamado para que os serviços funerários e sanitários

¹⁶ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/088.asp>

¹⁷ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/092.asp>

realizem seu trabalho nos estados em consonância com as normas internacionais dos direitos humanos¹⁸.

No dia 08 de maio deste ano um grupo de *experts* independentes da Organização das Nações Unidas, Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias, expôs em sua Deliberação 11¹⁹, a vedação inderrogável e absoluta ao uso pelos países da prisão arbitrária, no qual recomenda, dentre outras medidas, a reavaliação de todas as privações de liberdade em curso de modo a averiguar se a detenção ainda é justificável, necessária e proporcional durante o período pandêmico. Recomenda prioritariamente, assim como outros órgãos, a redução emergencial da superlotação. Aponta ainda que os Estados não devem manter privados de liberdade pessoas idosas, mulheres grávidas ou lactantes, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência, tendo em vista que tais locais geram um risco agravado a sua integridade física e mental. Ademais relembra que a qualquer tempo prisões provisórias só devem ser utilizadas de modo excepcional, excepcionalidade esta que deve ser analisada de modo ainda mais rigoroso durante a pandemia. O grupo ainda impôs a necessidade de respeito das prerrogativas dos órgãos de monitoramento, como o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, e a vedação de medidas que impeçam tais instituições de exercerem seu mandato do modo que acharem mais adequado para garantia da política “de não causar dano”.

Diante do conjunto de recomendações e resoluções acima apontados, tendo em vista o atual colapso no qual o sistema prisional já se encontrava no que se refere à atenção à saúde, torna-se ainda mais urgente a aplicação de liberações emergenciais como metodologia prioritária de impedimento de uma tragédia de grandes proporções no sistema prisional fluminense por conta do COVID-19, respeitadas ainda todas as determinações impostas de respeito aos direitos humanos basilares dos grupos vulnerabilizados.

¹⁸ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/092.asp>

¹⁹ <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Detention/DeliberationNo11.pdf>

II - ATUAL CENÁRIO DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL.

O acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade no parque prisional fluminense é historicamente débil. Não por menos, o Ministério da Saúde lançou em 2014 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Após seis anos, o país ainda não foi capaz de superar as grades das unidades prisionais e garantir acesso à cuidado integral das pessoas presas.

No Estado do Rio de Janeiro (ERJ), é notório que sequer a atenção básica à saúde é garantida. Os resultados estão nas assustadoras cifras de óbitos registradas no sistema prisional, tendo o ERJ números cinco vezes superiores à média nacional. Em pesquisa realizada em parceria da Fiocruz com o Ministério Público, a análise de um total de 521 óbitos analisados 83% foram mortes causadas por doenças, muitas das quais só evoluem à óbito em cenários de total falta de assistência, como por exemplo os óbitos por tuberculose. Além de ser uma doença absolutamente tratável, a tuberculose é responsável por 45% dos óbitos por doenças infecciosas do sistema prisional.

As recentes previsões da Defesa Civil Estadual²⁰ alertam para uma escalada súbita de doentes pela COVID-19 no ERJ caso as medidas de prevenção já não sejam seguidas. Os números podem chegar a 24.000 casos em menos de um mês. Os mesmos dados apontam para 85% de casos leves e 15% com necessidade de internação. Dentro dos casos mais graves 15% evoluiriam para óbito. Estes são os números esperados para a população total, contando com muitos indivíduos imunocompetentes.

No universo de pessoas privadas de liberdade, no entanto, o percentual de grupos de risco e grupos vulneráveis é certamente muito maior. No caso da tuberculose, por exemplo, o índice geral de incidência na população é de 32 para cada 100.000 habitantes, no sistema prisional nacional é de 932 para cada 100.000 e no sistema prisional do ERJ a incidência atinge a casa dos 2000 para cada 100.000²¹. A dimensão do impacto do Covid19 no sistema prisional nos coloca diante de um cenário de horror.

A condição atual do sistema prisional fluminense potencializa as vulnerabilidades das pessoas privadas de liberdade e as coloca em um risco real de morte diante de uma epidemia de coronavírus. O fornecimento precário de água e de insumos de higiene e a absoluta superlotação já impossibilitam o cumprimento das duas medidas de prevenção

²⁰ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/incidencia-de-tuberculose-em-presos-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral-22540362>>

²¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/incidencia-de-tuberculose-em-presos-30-vezes-maior-do-que-na-populacao-geral-22540362>>

mais exaustivamente publicadas por órgãos, entidades e veículos de mídia: manter as mãos limpas e evitar aglomerações.

O COVID-19, ainda que uma pandemia recente, já mostra aspectos distintos em indivíduos imunodeprimidos, como portadores de TB e HIV. No entanto, a imunocompetência das pessoas privadas de liberdade é desafiada em todos os aspectos, inclusive o da saúde mental. Recentemente, a Organização Mundial da Saúde disponibilizou documento com considerações acerca dos cuidados em saúde mental por conta da pandemia. Elaboradas pelo Departamento de Saúde Mental da entidade, visam reduzir o impacto da ansiedade e do estresse que podem ter um efeito imunossupressor. O documento chega a recomendar às pessoas em regime de isolamento por conta da pandemia que se mantenham conectadas umas às outras, façam exercícios regularmente, mantenha uma alimentação saudável e tenham rotinas regulares de sono.

A restrição da entrada de visitas, apesar de medida necessária, tem um impacto gigantesco na saúde mental das pessoas presas e seus familiares, e não havendo o máximo de informação e transparência por parte do Estado esse impacto pode ser incomensurável. O quadro dos serviços de assistência à saúde nas unidades prisionais é praticamente inexistente. Quase não há médicos e as unidades ambulatoriais, destinadas à atenção básica e imediata, funcionam – apenas em horário comercial – basicamente com auxiliares e técnicos de enfermagem que administram o parco estoque de insumos e medicamentos.

O principal equipamento de assistência à saúde disponibilizado às pessoas privadas de liberdade no ERJ é o Pronto Socorro Geral Hamilton Agostinho (PSG-HA), não realiza procedimentos e intervenções de atenção secundária ou terciária, dependendo então de um fluxo de encaminhamentos estabelecido entre o PSG-HA com os demais equipamentos de Saúde, dos quais a Secretaria de Administração Penitenciária não possui para que se materialize uma assistência integral à saúde.

Em 29 de outubro de 2019, o MEPCT/RJ em parceria com o MP e a Fiocruz, realizou atividade fiscalizatória no Pronto Socorro Geral e, dentre muitos outros problemas, constatou a inoperância do fluxo de encaminhamento para a rede extra muros..
14 As informações obtidas com o corpo técnico do PSG-HA desvelam que em um mês (agosto/19) a unidade fez 59 solicitações ao “vaga zero”, sistema de regulação de vagas em leitos hospitalares, sendo que 52 (88,1%) tiveram a regulação aceita. No entanto, apenas 17 (32,7%) foram efetivadas, restando, assim 35 casos (67,3%) sem resolutividade, dos quais 32 não aconteceram sob a justificativa de ausência do transporte.

No mês seguinte (setembro/19), os mesmos indicadores demonstram que de um total de 64 solicitações, 54% (87,1%) foram autorizadas e apenas 10 (18,5%) foram efetivadas. A exemplo do mês anterior, dos 44 que não chegaram até a vaga hospitalar aceita, 43 se devem ao não comparecimento do serviço de transporte.

Outrossim, ponto de profunda preocupação com relação ao PSG-HA diante de um cenário de epidemia está na estrutura e no fluxo interno da unidade. O setor de espera, conhecido popularmente como “Maracanã”, consiste em uma cela completamente insalubre onde os pacientes ficam após o atendimento aguardando o transporte. O setor, onde pessoas podem ficar acauteladas por dias, não conta com a atuação de profissionais de saúde e sequer tem separação de portadores de doenças infecciosas. O local é um ponto focal de proliferação de doenças expondo tanto presos e presas como funcionários ao risco de contágio.

O MEPCT/RJ entende que a SEAP não tem condições estruturais e de pessoal para, sem apoio efetivo de outros órgãos e secretarias, conseguir implementar um plano de contingência eficaz de prevenção e combate ao COVID-19. Por isso, vemos com grande preocupação o cenário atual de precariedade e desarticulação das políticas no Rio de Janeiro.

III – A URGÊNCIA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA A PREVENÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DE COVID-19.

Diante de todo o exposto no presente documento e contando com todo o acúmulo do MEPCT/RJ acerca dos problemas do sistema prisional fluminense, acreditamos que as medidas tomadas até então pelo ERJ são insuficientes para garantir uma prevenção efetiva do alastramento da epidemia de COVID-19, assim como de garantir o direito fundamental à saúde e a vida das pessoas privadas de liberdade. Julgamos que não há 15 como realizar prevenção efetiva com todos os obstáculos que a privação de liberdade impõe à plena assistência à saúde.

O cenário, indica que as unidades prisionais podem ser um grande foco de contágio e disseminação rápida do vírus, além de ser potencialmente uma verdadeira fábrica de óbitos por conta de todas as fragilidades apontadas. A proteção imediata da população mais vulnerável é imperativa e a redução urgente da população carcerária exposta a esses danos é fundamental. As grades que contém as pessoas não serão suficientes para conter os danos causados por uma pandemia em um cenário de total desatenção. Apesar de não parecer, o cárcere faz parte da sociedade e negligenciar as medidas adequadas de prevenção é negligenciar a sociedade como um todo.

Os órgãos do estado responsáveis pelas garantias de pleno acesso a direitos das presas e presos do ERJ devem tomar TODAS as providências cabíveis e necessárias para que se reduza o risco de impacto desastrosos nos espaços de privação de liberdade. Neste sentido, enfatizamos a urgência da redução emergencial do número de pessoas presas no EJR e o impedimento de seu aumento neste período, e que todas as demais decisões que possam causar impacto na saúde dos agentes, presos, presas e equipes técnicas sejam orientadas por profissionais da área de saúde, com o embasamento técnico adequado para lidar com a situação sem precedentes como essa pandemia viral, cujo índice de letalidade tende a ser alarmante no sistema prisional.

IV - MEDIDAS E AÇÕES QUE IMPACTAM O SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO ATÉ O PRESENTE.

Diante desse cenário, o MEPCT/RJ entende como necessidade o acompanhamento da série de ações, medidas, decisões e demais informações sobre a prevenção do COVID-19 que possam reverberar no sistema prisional fluminense. Para um melhor acompanhamento, adotamos como metodologia a disponibilização das informações em ordem cronológica.

A seguir, estão listadas as principais decisões e posicionamentos relativos ao combate ao Covid-19 dentro do sistema penitenciário, separados semana a semana desde a semana anterior ao início da quarentena, até o dia 16 de março. 16

No dia 11 de março de 2020, houve o anúncio por parte da OMS de que o COVID19 havia se tornado uma pandemia. Após o surgimento dos primeiros casos suspeitos no Estado do rio de Janeiro, iniciaram-se medidas governamentais para a contenção e a prevenção do alastramento do vírus no Rio de Janeiro.

Já na quinta-feira, dia 12 de março, foi anunciado pela Secretária de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro que haveria uma série de restrições às visitas nas unidades²², sem haver notícias de nenhum protocolo específico de controle pelo órgão para detecção de casos, ou sua não propagação no sistema.

No dia seguinte, dia 13 de março de 2020, foi emitido um Decreto pelo Governador do Estado no qual era previsto que seriam suspensas todas as visitas em unidades prisionais (artigo 4º, II); todos os transportes para audiências dos presos (artigo 4º, III) e as visitas de advogados necessitariam ser ajustadas com a SEAP.

No mesmo dia, o Juiz Titular da VEP, Exmo. Sr. Rafael Estrela, determinou a suspensão de saídas de todos os presos do Estado, cerrando por completo por 15 dias a porta de saída, sem que mais uma vez fosse adotada nenhuma medida quanto à porta de entrada ou que fosse de modo público e transparente estipulado um fluxo de detecção ou atendimento de saúde aos presos no que se refere ao COVID-19²³.

Com o agravamento do número de casos detectados e suspeitos no Estado e pela confirmação de transmissão comunitária no Rio de Janeiro e São Paulo, foi informado

²² Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/coronavirus-rio-restringe-visitas-em-presidiosdo-estado-24302496>

²³ Disponível em <https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/coronavirus-justica-do-rio-suspende-saida-de-presosda-cadeia-24303858.html>

pelo Secretário Estadual de Saúde o risco de que o estado pudesse atingir no pico da epidemia até 24 mil pessoas contaminadas por COVID-19, caso as medidas preventivas não fossem respeitadas²⁴.

No dia 16 de março de 2020, novo pronunciamento foi realizado pelo Governador Wilson Witzel, apresentando novas medidas a serem tomadas, dentre elas a decretação de situação de emergência em todo o Estado, decretando a necessidade de quarentena. Não houve nenhuma nova medida oficial no que concerne à população prisional.

4.1 - 1ª SEMANA DA QUARENTENA – 16 A 22/03.

- Resolução SES/SEAP n° 736 e da Resolução SEAP n° 804.

No dia 16/03/2020 foi publicada no Diário Oficial do Estado uma resolução conjunta da Secretaria Estadual de Saúde (SES) com a SEAP, com recomendações para a prevenção e o controle de infecções pelo COVID-19, a serem adotadas pelas unidades prisionais do estado. A resolução versa sobre a necessidade de uma série de ações preventivas, como de higiene pessoal, etiqueta respiratória, ventilação do ambiente, utilização de equipamentos de proteção individual para os agentes penitenciários, dentre outras medidas, além de propor o fluxo de cuidados e atendimento para casos suspeitos para as pessoas presas e para os trabalhadores do sistema. Simultaneamente, foi publicada a resolução SEAP n° 804, estabelecendo novas rotinas de funcionamento dos órgãos no âmbito da SEAP para enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19.

O MEPCT/RJ entende que ambas as resoluções carecem de medidas expressas que garantam a execução do que está previsto e que, há pontos entre as resoluções que, se lidos conjuntamente, podem criar um agravamento do colapso no sistema prisional no campo da saúde, como analisaremos a seguir:

1. Higienização das mãos: é notória a ausência de água em todo sistema prisional fluminense, onde a oferta de água para os presos se dá de forma extremamente racionada, comumente, apenas duas vezes por dia. Não há

²⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/16/rj-pode-chegar-a-24-mil-casos-decoronavirus-em-um-mes-se-medidas-de-prevencao-nao-forem-respeitadas.ghtml>

nenhuma previsão de aumento de fornecimento de água aos presos para que possam cuidar da higiene pessoal e dos espaços coletivos. Igualmente, grande parte do material de higiene, se não a completude, é fornecido por familiares através da custódia, o que já havia sido reduzido nos últimos dois anos através de resolução da SEAP sobre o tema. Não há até o momento nenhuma notícia indicativa de licitação emergencial da SEAP para a aquisição de nenhum desses itens. 18

2. Etiqueta respiratória e ausência de contato: o MEPCT/RJ denuncia desde 2011 a situação de superlotação extrema nas unidades, onde presos não possuem sequer espaço suficiente para dormir, por vezes dividindo camas e com proximidade permanente um dos outros. É completamente inviável neste cenário a efetivação concreta da medida no que concerne aos presos, já que estes sequer possuem espaço suficiente para estarem de modo adequado nas celas. O contato é inevitável, o que pode ser corroborado pelos frequentes surtos de doenças de pele, a rápida transmissão de meningite, a epidemia de tuberculose e o recente surgimento de casos de sarampo, marcadamente na Penitenciária Ary Franco.

3. Manter espaços ventilados: é notório igualmente que diversos espaços e celas nas unidades prisionais possuem ventilação insuficiente para sequer amenizar o calor, quiçá impedir a propagação de uma epidemia de fácil transmissibilidade. Neste exemplo citamos unidades ainda mais críticas como a Penitenciária Talavera Bruce, o Instituto Penal Santo Expedito e a Penitenciária Ary Franco como espaços que claramente serão incapazes de garantir a efetiva aplicação deste quesito preventivo.

4. Atendimento de casos que apresentem sintomas: é notório a absoluta ausência de equipes médicas nas unidades prisionais do estado, cuja a maioria, quando muito, possui técnicos de enfermagem. Igualmente segundo a resolução da SEAP haverá redução no contingente de agentes que na prática são os que realizam a triagem para atendimento de saúde. Neste sentido, torna-se claro não haver nenhuma medida estabelecida de busca ativa e detecção de sintomas para que sequer seja garantido uma

redução de danos mínima. Enfatizamos que grande parte do presente na Resolução da SES e SEAP é impossível de ser posta em prática, levando em conta a total ausência de médicos e profissionais de saúde nas unidades prisionais, o que pode ainda ser agravado pela previsão de afastamento de profissionais cedidos.

5. Isolamento no Pronto Socorro Hamilton Agostinho: apontamos também, caso ocorra uma epidemia dentro do sistema, a completa incapacidade para lidar com crises desta magnitude, não apenas por não possuir leitos adequados para tratamento de casos mais graves, como 19 também pelo baixo número de leitos disponível, muitos já ocupados por pacientes acometidos por outros agravos. Destaca-se ainda que existem presos no próprio local que estão nos grupos de risco. Nota-se que não há infraestrutura possível para garantir o efetivo isolamento ou atendimento adequado a casos graves dentro do sistema. No caso de grupos de risco a resolução prevê apenas que deve ser incluso no SisReg pois não haveria possibilidade de fazê-lo no Pronto Socorro Hamilton Agostinho. No entanto, destaca-se que não há nenhuma referência sobre o local no qual irão aguardar a transferência ou a vaga, tornando mais uma vez clara a ineficácia prática do fluxo e alto risco de se manter pessoas em risco em privação de liberdade.

- Portaria conjunta adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Uma Portaria Conjunta adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, emitida no dia 16/03/2020, recomenda igualmente que juízes busquem medidas que aliviam a superlotação do sistema como metodologia de prevenção do COVID-19. As medidas expostas no documento são: (1) que se busque a redução ao máximo do fluxo nas unidades sob a responsabilidade de juízes corregedores e diretores; (2) que presos do regime semiaberto e aberto sejam encaminhados para prisão domiciliar; (3) prisão domiciliar para presos por não pagamento de pensão alimentícia; (4) reavaliação para possível aplicação de medida alternativa a prisão para aqueles que se enquadram nos grupos de risco (idosos, comorbidades); (5) revisão de todas as prisões cautelares do Estado de modo excepcional, estimulando a aplicação de penas alternativas; (6) dispensa daqueles que precisam justificar atividades ou comparecer ao fórum para os próximos 60 dias;

dentre outras medidas referentes ao fluxo interno para aqueles que permanecerem encarcerado.

- Petição do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

No dia 17 de março de 2020, um pedido liminar em sede da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais nº 347 (“Estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário”), em trâmite no Supremo Tribunal Federal requerendo: (1) livramento condicional dos presos idosos (acima de 60 anos); (2) colocação em prisão domiciliar daqueles que estão afetados por comorbidades, dentre as quais cita presos 20 soropositivos para HIV, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras, para diabéticos e portadores de outras doenças cuja preexistência indique suscetibilidade maior de agravamento do estado de saúde a partir do contágio pelo COVID-19; (3) regime domiciliar para gestantes e lactantes; (4) regime domiciliar para presos por crimes sem violência ou grave ameaça; (5) substituição de prisão provisória por medidas alternativas à prisão; (6) conversão em penas alternativas aqueles que praticaram condutas sem violência ou grave ameaça, com especial ênfase a prisão domiciliar; (7) medidas alternativas a prisão para os presos em flagrante que não possuam crime com grave ameaça ou violência; (8) que o encarceramento ocorra somente em casos estritamente necessários, e que estes sejam colados em quarentena por 14 dias; (9) progressão de pena daqueles que já fazem jus ao benefício e só aguardam o exame criminológico; (10) progressão de pena para aqueles que se encontram em regime semi aberto.

O MEPCT/RJ ressalta a importância da reprodução de tais critérios para garantir a possibilidade de que seja adotado no Rio de Janeiro medidas de liberação emergencial, medidas estas que possuem acordo com critérios internacionais, assim como possibilitam o respeito às recomendações da própria OMS para contenção do COVID-19. Não podemos deixar de ressaltar que na liminar deferida em 2015 já eram apontadas as deploráveis condições de salubridade dos presídios brasileiros no voto do relator da ação, Exmo. Min. Marco Aurélio.²⁵ No documento elaborado pelo IDDD, mais uma vez é apontado a consequência grave a própria segurança dos presídios uma política baseada tão somente no isolamento. Os eventos ocorridos em diversas penitenciárias de São Paulo

²⁵ Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

no dia de ontem, confirmam os riscos da adoção somente do isolamento, sem uma modificação substancial de um plano emergencial de soltura²⁶.

- Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça emitiu uma recomendação aos Tribunais e magistrados, no dia 17/03/2020, com o intuito de sugerir a adoção de medidas preventivas à propagação da COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. 17
18 21

No tocante à questão prisional, identificamos alguns trechos importantes para consideração neste documento. A recomendação pretende reduzir o fluxo de ingresso no sistema, reconhecendo o risco epidemiológico aumentado dentro das cadeias, conforme o seu artigo 4º:

“Art. 4o Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

II – a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias”

A seguir, no artigo 8o destacamos a recomendação para o controle das prisões efetuadas durante o período de restrição sanitária dizendo:

²⁶ Disponível em <https://ponte.org/prisoos-de-sp-promovem-maior-onda-de-rebelioes-desde-2006/>

“Art. 8º - Recomendar aos Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, 22 parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia.

§ 1º Nos casos previstos no caput, recomenda-se que:

I – o controle da prisão seja realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão para:

- a) relaxar a prisão ilegal;
- b) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco; ou
- c) excepcionalmente, converter a prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias. II – o exame de corpo de delito seja realizado na data da prisão pelos profissionais de saúde no local em que a pessoa presa estiver, complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos.

§ 2º Nos casos em que o magistrado, após análise do auto de prisão em flagrante e do exame de corpo de delito, vislumbrar indícios de ocorrência de tortura ou maus tratos ou entender necessário entrevistar a pessoa presa, poderá fazê-lo, excepcionalmente, por meios telemáticos.

§ 3º Nas hipóteses em que se mostre viável a realização de audiências de custódia durante o período de restrição sanitária relacionado com a pandemia do Covid-19, deverão ser observadas as seguintes medidas adicionais às já contempladas na Resolução CNJ no 213/2015

I – atendimento prévio à audiência de custódia por equipe psicossocial e de saúde para a identificação de sintomas e perfis de risco, a fim de fornecer subsídios para a decisão judicial e adoção de encaminhamentos de saúde necessários;

II – na entrevista à pessoa presa, prevista no art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015, o magistrado indagará sobre eventuais sintomas típicos da Covid-19, assim como a exposição a fatores de risco, como viagens ao exterior, contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, entre outros;

III – quando for apresentada pessoa presa com os sintomas associados à Covid-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) disponibilização, de imediato, de máscara cirúrgica à pessoa;
- b) adoção dos procedimentos determinados nos protocolos de ação instituídos pelo sistema público de saúde;
- c) em caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, encaminhamento à rede de saúde para diagnóstico, comunicação e atendimento previamente ao ingresso no estabelecimento prisional, notificando-se posteriormente o juízo competente para o julgamento do processo.”

Com relação às pessoas já condenadas, o documento também se debruça em recomendações ao juízo da execução penal, reconhecendo as dificuldades em se conter a epidemia em ambientes de confinamento superlotados, inclusive mencionando a Súmula Vinculante 56 que este ano completa 5 anos:

“Art. 5º Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do 24 benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

V – suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias; Parágrafo único. Em caso de adiamento da concessão do benefício da saída temporária, o ato deverá ser comunicado com máxima antecedência a presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus.”

Adiante, o CNJ indica medidas que, em sintonia com o exposto por outras entidades no presente documento, devem estar previstas em qualquer plano de contingência elaborado pelo Poder Executivo na forma de seu artigo 9º:

“Art. 9º Recomendar aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos;

II – procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais e socioeducativas, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada; 25

III – adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;”

O documento aborda também os procedimentos indicados em casos de suspeita de COVID-19 além de recomendar medidas para a realização de visitação dentro das unidades prisionais. As medidas destacadas acima, apesar de simples, uma vez que falam apenas de higiene e salubridade e triagem realizada pelas equipes de saúde das unidades, irão certamente encontrar grande dificuldade de implementação dentro do estado em que se encontra o parque prisional do ERJ, conforme iremos expor a seguir.

- Decisão da VEP/RJ concede prisão domiciliar aos presos com saída externa.

No dia 18 de março a SEAP deu um importante passo no caminho de uma medida mais eficaz, qual seja, oficiou a Vara de Execuções Penais, requerendo que esta liberasse para cumprimento domiciliar por trinta dias os presos e presas que possuíam saída externa de trabalho extramuros e em regime aberto, e desobrigou de pessoas que cumprem liberdade condicional, prisão albergue domiciliar, sursis e limitação de fim de semana estejam dispensadas de comparecimento ao Patronato Margarino Torres. No dia seguinte, 19 de março de 2020, foi pedido pelos 11 promotores de execução penal que tal fosse estendido aos presos que possuem visita periódica ao lar (VPL), fossem beneficiados do mesmo modo.

Entendemos a iniciativa dos órgãos enquanto um grande passo positivo, não obstante há uma severa preocupação do MEPCT/RJ sobre a manutenção da prisão de aproximadamente 3.700 pessoas¹⁹ que encontram-se em grave risco de morte por conta de possuírem comorbidades de alto risco, em um fluxo insuficiente para que seja possível

o devido cuidado e acesso à saúde durante a epidemia, o que exploraremos no próximo subtítulo. Para esta população entendemos e recomendamos fortemente que medidas de cumprimento de pena em regime domiciliar são as únicas passíveis de garantir a sobrevivência deste grupo, pari passo com já afirmado pela Fiocruz no documento Enfrentamento do COVID-19 nas prisões do Estado do Rio de Janeiro Proposta para²⁷ proteção das pessoas privadas de liberdade com alto risco de evolução fatal. Destacamos ainda, que neste documento, a Fiocruz elenca o grupo de risco:

“idosos e em pacientes de qualquer idade, portadores de comorbidades (grupos de risco): diabetes mellitus⁵, hipertensão arterial, cardiopatias (especialmente insuficiência cardíaca e doença cardíaca isquêmica), tuberculose, infecção pelo HIV/aids, doenças pulmonares crônicas (especialmente asma brônquica), insuficiência renal crônica, anemia falciforme, neoplasias e aqueles pacientes em uso de drogas imunossupressoras. Ainda que as primeiras observações não demonstrem impacto do COVID-19 sobre a gestação e o feto, são necessários estudos mais aprofundados, e gestantes e puérperas até duas semanas após o parto são incluídas nesse grupo” (SANCHEZ, LAROUZÉ, 2019, p.1)

Neste sentido, o documento da Fiocruz segue taxativo ao afirmar “Considerando as condições de encarceramento, que impõem risco elevado de transmissão, é importante que esses grupos sejam isolados em uma unidade independente com celas que abriguem pequeno número de presos, com reforço das medidas de prevenção da transmissão e assistência médica regular”.

O mesmo deve ser pensado para porta de entrada, que conforme a recomendação dada em reunião com a Fiocruz, deve separar sintomáticos e assintomáticos de COVID19, além de preferencialmente o não aprisionamento, ou pelo menos isolamento, destes de outros presos na porta de entrada, distintamente do que vêm ocorrendo com os presos que entram no sistema e tem permanecido juntos no espaço destinado a quarentena.

4.2. 2ª SEMANA DA QUARENTENA – 23 A 29/03.

- Resolução Conjunta da SEPOL e SEAP nº10 sobre os óbitos em unidades prisionais durante a pandemia do Covid-19.

²⁷ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/21/com-ao-menos-3700-emrisco-rj-tem-presos-isolados-com-sintoma-de-corona.htm>

No dia 23/03/2020, o Secretário de Estado de Polícia Civil e o Secretário de Estado de Administração Penitenciária emitiram uma Resolução Conjunta nº 10 que versa sobre 27 o procedimento a ser adotado por ocasião de óbitos ocorridos no interior de unidades prisionais hospitalares durante a emergência de importância internacional decorrente ao enfrentamento do Covid-19.

A normativa prevê:

“Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado aos médicos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a declarar o óbito de internos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro ocorridos no interior das unidades hospitalares prisionais, salvo em caso de morte por causa externa (homicídio, suicídio ou acidente) ou morte por causa suspeita, hipótese em que deverá ser providenciada a remoção do corpo para o serviço médico-legal da área da unidade prisional onde ocorreu a causa externa ou suspeita.

Art. 2º - Realizada a declaração de óbito, os corpos serão remetidos ao Instituto Médico-Legal para conservação, enquanto são realizados os procedimentos cartorários e funerários previstos na legislação.”

Contudo, a realização de exame cadavérico em pessoas presas que venham a óbito, com ou sem violência, é obrigação internacional firmada pelo Brasil com organismos multilaterais internacionais a partir da adesão de um conjunto de tratados, resoluções e protocolos que se debruçam sobre regras e condições de aprisionamento dispostas no rol dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos. A SEAP não está desobrigada ao cumprimento dessas determinações. A orientação firmada entre SEPOL e SEAP é preocupante no sentido de que a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária se coloca na contramão das recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autoridades sanitárias.

Diante da inexistência de testagem de casos suspeitos, não é possível para a SEAP identificar o tipo de síndrome gripal presente nos presos com sintomas. Essa realidade deve ocasionar a ocultação, ou não detecção, de casos de COVID-19 no sistema prisional. A ausência desse indicador, casado com a escassez de recursos de todas as ordens e a inexistência de fluxos efetivos de tratamento e a falta de transparência no efetivo enfrentamento à epidemia, pode ocasionar a rápida disseminação e proliferação da doença no contexto prisional, na produção exponencial de mortes cuja causa é 28 desconhecida,

principalmente diante da suspensão da realização de necropsia, normatizada pela resolução.

- Decisão concede habeas corpus a presos maiores de 60 anos no Presídio Evaristo de Moraes.

No dia 26/03/2020, saiu uma decisão louvável que consistiu na concessão do habeas corpus coletivo que autorizou a saída de presos com 60 anos de idade ou mais do Presídio Evaristo de Moraes, proferida pelo plantão judiciário do TJRJ, beneficiando com prisão domiciliar os idosos condenados ao regime fechado que já preenchem os requisitos legais para a progressão ao regime semiaberto²⁰. A decisão também concedeu liberdade condicional aos idosos que teriam direito a esse sistema nos próximos sessenta dias, e determinou “o exame imediato de todos os pedidos de ‘benefícios’ - progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena - atualmente pendentes de apreciação judicial”. A concessão do habeas corpus foi motivada pela atual crise de COVID-19 combinada às condições do Presídio Evaristo de Moraes, que inclusive ensejaram uma Medida Cautelar, ainda em vigência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O MEPCT/RJ recomenda que, assim como foi concedido em favor dos presos do Evaristo de Moraes no cerne do habeas corpus coletivo, durante o período da pandemia todos os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ter o direito de salvaguardar sua saúde física e mental, posto que compõem a parcela populacional mais gravemente atingida pelo COVID-19.

4.3. 3ª SEMANA DA QUARENTENA – 30/03 A 05/04.

Nesta semana houve um acréscimo considerável de informações sobre estratégias que se iniciaram nas semanas anteriores, como por exemplo: decisão favorável à pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo que possuíam saída terapêutica para que não passem este período em privação de liberdade; criação pelo TJRJ do Comitê Interinstitucional para acompanhamento das Medidas de Enfrentamento ^à²⁸

²⁸ Disponível em <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10125-DPRJ-obtem-decisao-para-saida-depresosidosos-do-Evaristo-de-Moraes>

Covid-19 sem a participação do MEPCT/RJ; lançamento por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de um documento com recomendações aos Estados para serem adotadas medidas que garantam a saúde e integridade das pessoas privadas de liberdade diante da COVID-19; lançamento de Portaria conjunta entre Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde que alteram normas de declaração de óbito; decisão favorável ao SINDSISTEMA em relação aos EPs, cuja consequência foi a interrupção da custódia no estado até regularização da situação; emissão pela Fiocruz da Nota Técnica nº 3 sobre o enfrentamento ao COVID-19 nas prisões do Rio de Janeiro; concessão de liminar pelo Superior Tribunal de Justiça determinando a soltura de todos os presos cuja liberdade provisória estiver condicionada à fiança; questionamento por parte do Ministério Público Federal ao DEPEN sobre os recursos em tempos de COVID19; lançamento do novo painel de monitoramento do Departamento Penitenciário Nacional, que por sua vez foi alvo de reportagem que revela subnotificação de casos do COVID-19 nos sistemas prisionais do país; veiculação pela mídia de notícias sobre agentes e equipes técnicas em unidades prisionais afastados por suspeita de contaminação por coronavírus; negativa de HC impetrado pela Defensoria Pública da União para presos em risco pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2).

- Decisão concede a liberação de todos os pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo.

No dia 30 de março 2020, a Juíza Roberta Barrouin proferiu decisão favorável à saída terapêutica aos pacientes que já possuíam tal benefício, sob o argumento de equiparação ao benefício do VPL. Pelo prazo de 30 dias, os pacientes que possuem apoio familiar, poderiam deixar a unidade, garantindo a permanência em suas residências, sem a obrigação de retornar ao HCTPHR, neste prazo. Estabelece ainda que o paciente/apenada não poderá se ausentar do Estado do Rio de Janeiro sem autorização judicial ou transferência de residência informada ao Juízo e devem recolher-se nas residências entre 22h e 6h.

- O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro cria o Comitê Interinstitucional para acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19.

No dia 30 de março de 2020, por meio do Ato Executivo nº 85/2020, o TJRJ criou o Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à COVI- 30 19, com formato próximo ao da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça. O objetivo do Comitê é garantir que as informações sobre a situação do Covid-19 no sistema prisional sejam compartilhadas com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema Carcerário Carcerário (GMF)/RJ, no âmbito do TL/RJ. O Comitê será composto por um representante do GMF/RJ, Juízes da Presidência, Corregedoria Geral de Justiça, da fase de conhecimento criminal, da VEP, da fase de conhecimento de atos infracionais das Varas da Infância e da Juventude e da execução de medidas socioeducativas, um representante do MPERJ, DPERJ, OAR-RJ, ALERJ, SEAP, SES e DEGASE. Fica instituindo que as propostas e medidas adotadas por essas instituições deverão ser encaminhadas à Presidência do TJERJ e as propostas recebidas serão debatidas e deliberadas em plenário virtual.

A criação desse comitê interinstitucional através do Tribunal de Justiça foi resultado de solicitação feita por ofício conjunto entre MPE, DPE, FIOCRUZ e do MEPCT/RJ. Embora haja a previsão de uma vaga para a ALERJ na composição do Comitê, não há a garantia da presença do MEPCT/RJ, mesmo que em sua justificativa o texto do Ato faça referência justamente ao ofício nº 01/2020. O MEPCT/RJ vem, ao longo dos anos, realizando trabalho em cooperação com MPE, DPE, FIOCRUZ e outros órgãos, relacionado a pauta de saúde no sistema prisional. Reforçamos aqui a importância da participação de órgãos autônomos de monitoramento de espaços de privação de liberdade, assim como de entidades da sociedade civil, em espaços institucionais de acompanhamento e fiscalização das atividades do estado, garantindo a esses grupos uma composição mais democrática.

- Portaria Conjunta nº 1 de 2020 do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça.

Na data de 30 de março de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta n.º121 assinada pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Dias Toffoli, **que autoriza o envio para cemitérios de pessoas sem lavratura do óbito, tanto em caso de sepultamento, quanto de cremação, inclusive dos óbitos de pessoas indeterminadas como forma de lidar com o aumento de mortes pela epidemia.** Somente casos identificados como COVID-19 e insuficiência respiratória com

suspeita de COVID-19 declarada serão, com²⁹ base na Resolução, apontadas como “suspeita de COVID-19”. A questão das pessoas sem identificação é prevista na portaria nos seguintes termos:

§ 2º Quando da emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, devem os serviços de saúde, na medida das suas possibilidades, anotar na declaração a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar que deverão ser anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos.

Este ponto é de especial gravidade tendo em vista a falta de acesso à rede pública de saúde pelos presos somados à um déficit de identificação civil. Um dado advindo da já mencionada pesquisa da Fiocruz sobre os óbitos no sistema prisional carioca informa que 4% dos presos mortos não são identificados civilmente, entrando na categoria de indigência. Não há simultaneamente na portaria expresso como, se e qual critério será utilizado para determinar o uso de cremação ou sepultamento nestes casos, criando riscos concretos no que diz respeito a práticas ainda vigentes no país como desaparecimentos forçados.

Recebemos com muita preocupação essa nova normatização ao passo que tende a agravar o quadro geral de subnotificação, especialmente porque causas indeterminadas tem sido a tônica dada a declaração de morte dos presos, impactaria diretamente no monitoramento da doença e nas possibilidades de produção de políticas adequadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública. Deve ser ressaltado ainda que a Portaria fere o direito ao acesso a uma perícia autônoma para pessoas que venham a óbito no sistema prisional conforme previsto nas Regras de Mandela da ONU e no Protocolo de Minnessota, além de ferir frontalmente a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

- Decisão favorável ao Sindicato dos trabalhadores do sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (SINDSISTEMA) em relação ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante a pandemia.

²⁹ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/PortariaConjunta-1_2020-CNJ_MS.pdf

No dia 30 de março 2020, uma decisão favorável ao SINDSISTEMA, Sindicato do Servidos do Sistema Penal do RJ que em conjunto com o SSSJURJ, Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça do Estado do RJ, impetraram uma medida cautelar solicitando a SEAP a distribuição de equipamentos de proteção individual a todos os servidores das unidades do sistema prisional do estado.

Na decisão da 16ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital, o juiz determinou o fornecimento de todos materiais necessário para a proteção conforme indicação da ANVISA. E ainda determina que em caso de não cumprimento, as custódias não serão recebidas.

- O Superior Tribunal de Justiça concede liminar que determina a soltura de todos os presos cuja liberdade provisória está condicionada à fiança.

No dia 01 de abril de 2020³⁰, o Ministro Sebastião Reis Júnior estendeu ao país a decisão liminar que determina a soltura de presos provisórios condicionados ao pagamento de fiança. Em virtude da pandemia do COVID-19, a liminar saiu inicialmente para o estado do Espírito Santo, contudo o ministro entendeu que a precariedade do sistema prisional se estende a todo país. Com a decisão para o Espírito Santo, outras Defensorias entraram com o pedido para o STJ, solicitando a extensão dos efeitos da decisão.

- O Ministério Público Federal (MPF) questiona o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) sobre os recursos financeiros destinados ao enfrentamento a epidemia de COVID-19.

No dia 01 de abril de 2020, o Ministério Público Federal (MPF) questionou o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) sobre o uso do orçamento e recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para prevenção da COVID-19 no sistema prisional federal. Em ofício, Domingos Sávio da 7ª Câmara de Controle Externo da

³⁰<http://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/Comunicacao/Noticias/Presos-que-tiveram-liberdadecondicionada-a-fianca-devem-ser-soltos-em-todo-o-pais.aspx> 33

Atividade Policial e Sistema Prisional do MPF, solicitou ainda um relatório detalhado dos recursos destinados aos estados, com prazo de 24 horas para resposta³¹.

- Painel de monitoramento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revela subnotificação de casos do COVID-19 nos sistemas prisionais do país.

No dia 02 de abril de 2020, o Jornal online Ponte, divulgou que o governo tem dados subnotificados de casos suspeitos de COVID-19 nos presídios do país. O painel de monitoramento, que seria atualizado diariamente, e foi criado pelo DEPEN informa que há registro de 76 casos suspeitos. Contudo, a Secretaria de Administração Penitenciária de Minas Gerais informou que os dados atualizados estão próximos de 50 pessoas, mas o painel informa que são apenas 34. O próprio Ministério da Justiça reconhece que não são todos os estados que têm passado informações a base nacional.

Em consulta ao painel de monitoramento do DEPEN³², identificamos que não há nenhuma informação em relação ao sistema no Rio de Janeiro. Por isso, podemos afirmar com clareza que os dados no sistema prisional brasileiro, a partir da sistematização do DEPEN estão subnotificados.

Não obstante, ressaltamos que nesta sexta-feira, dia 03 de Abril, de acordo com o Jornal Extra, que teria acessado documentos internos da SEAP, 24 agentes e outros funcionários do Complexo de Gericinó estariam afastados de sua função por estarem com suspeita e/ou sintomas de COVID-19.

- O Tribunal Regional Federal da 2 Região (TRF-2) nega Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública da União que visava a conversão em prisão domiciliar de presos em grupo de risco.

O Desembargador Federal Abel Gomes, da Primeira Seção Especializada do TRF2, negou pedido da Defensoria Pública da União para que fossem soltas todas as pessoas presas e que vierem a ser presas que estariam no grupo de risco da pandemia

³¹<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWQ5ZjkxY2MtYjIzMC00ZWJiLWE2ZDIhNTY2YjQxZmYxMDM0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ>

³²https://www.hostgator.com.br/servidordedicadoseusuccesso?gclid=CjwKCAjw1cX0BRBmEiwAy9tKHtJb3TWEoUcu0l2b5vNxxGdvHc7vOW0XvbuA-uYdzJzJB7_QQXBeshoC338QAvD_BwE

COVID-19. A negativa se deu baseada na afirmativa que não havia comprovação de que³³ 34 pessoas presas teriam mais riscos de contaminação e que a decisão não poderia ser tomada diante de suposições, afirmando ainda que a soltura poderia causar rebeliões.

- Ministério Público Federal pede a inclusão de presídios como locais prioritários para a disponibilidade de testes rápidos.

O Procurador Geral da República, Augusto Aras, enviou no dia 03 de abril de 2020 um pedido para que o Ministério da Saúde analise a inclusão de agentes penitenciários e presos na distribuição dos testes rápidos. O pedido adveio do requerimento realizado pelas Câmaras Criminais e de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal, já que o sistema prisional não estava abarcado na distribuição de 500 mil testes no país que se iniciou no dia 1º de abril.

4.4. 4ª SEMANA DA QUARENTENA – 06/04 A 12/04

06/04/2020.

- O primeiro caso de agente penitenciário no Estado do Rio de Janeiro com Covid-19 é confirmado.

Segundo o jornal O Dia³⁴, “A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) informou, nesta segunda-feira, que, até o momento, 106 servidores estão afastados de serviço por questões médicas. Segundo a pasta, há um caso de COVID-19 entre os agentes do sistema prisional fluminense, trata-se de um servidor que está de licença médica desde o dia 28 de fevereiro e não teve contato com outros agentes penitenciários”.

- Superior Tribunal Federal (STF) recebe ofício sobre a gravidade da chegada do Covid -19 no sistema prisional do país.³⁵

³³ <https://ponte.org/ministerio-da-justica-divulga-numeros-subnotificados-de-casos-de-covid-nos-presidios/>

³⁴ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/complexo-de-gericino-tem-24-agentes-penitenciariosafastados-por-suspeita-de-coronavirus-24349965.html>

³⁵ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/04/coronavirus-presos-infectados-subnotificacao-sistema-prisional-do-brasil.htm>

A juíza Leila Cury, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, enviou ofício ao Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, enfatizando os impactos na rede de saúde com a chegada do Covid-19 no ambiente prisional. As informações técnicas apontam que em paralelo com o ocorrido no sistema prisional de países da Europa e da Ásia, a infecção em massa nas cadeias tem grande impacto na rede de saúde. Os parâmetros indicam que cerca de 10.000 presos em todo o país podem precisar de internação em UTI, com expectativa de contaminação de 80% da população prisional.

- A Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão (PFDC) envia ofício para o Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Justiça sobre a necessidade de garantia da adequada identificação dos óbitos enquanto durar a pandemia.³⁶

Através de ofício, a Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, sugeriu que a Portaria Conjunta CNJ/MS nº 1/2020, publicada no dia 30/03/2020, seja complementada de um protocolo de atuação de autoridades sanitárias e outras autoridades envolvidas no trabalho de identificação de pessoas mortas mesmo que após o sepultamento.

A Portaria citada contém orientações e normas para o tema do sepultamento e cremação de corpos durante a situação de emergência sanitária relacionada à pandemia do Covid-19. A PFDC, com o documento, dá ênfase à necessidade “de garantia de que corpos não identificados, bem como aqueles identificados mas não reclamados, possam, em prazo razoável, ser enterrados, sem prejuízo dos direitos patrimoniais e imateriais dos familiares da vítima de terem a certeza do óbito, suas causas e circunstâncias, bem como registro do destino dos restos mortais, de modo a se respeitar, acima de tudo, a possibilidade de exercício do luto”.

O poder público deve adotar os máximos esforços para evitar a ocorrência de violação a direitos fundamentais dos familiares das vítimas, assim como da própria dignidade do morto. Para tanto, o documento da PFDC traz paradigmas adotados em cenários anteriores em outros países e que dão origem às recomendações dos organismos internacionais para situações de emergência sanitária, tais como Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Comitê Internacional da Cruz Vermelha Internacional (CICV) e da Federação Internacional das

³⁶ <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoespfdc/oficios/Of.1142020CNJeMSPortariaConjunta12020.pdf>

Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FISCVCV)¹, bem como da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol).

A PFDC apresenta dez medidas que podem ser tomadas para a garantia da identificação dos corpos, com a utilização de etiquetas de maior durabilidade e de formulários seja padronizada e obrigatória para serviços de saúde e funerários para inserção em um banco de dados nacional único, que deverá ser criado.

- Superior Tribunal de Justiça nega *Habeas Corpus* Coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) em favor da Prisão Domiciliar para os presos com Tuberculose.³⁷

No pedido de habeas coletivo, a DPERJ, baseada nas atuais condições de superlotação, insalubridade e completa insuficiência para a atenção integral à saúde no sistema prisional, afirma a impossibilidade de controle epidemiológico do Covid-19 nas cadeias e às enormes dificuldades encontradas na transferência de presos para Hospitais da Rede Pública, mesmo antes dos efeitos da epidemia que está por vir.

As pessoas com tuberculose estão no grupo de risco e essa doença, mesmo com grande subnotificação de casos, é a principal causa de mortes nos presídios do Estado. A subnotificação do Covid-19 dentro das cadeias também é preocupante, pois diante da não testagem e isolamento dos doentes, haverá fácil disseminação no ambiente prisional, onde há altos índices de pessoas com tuberculose, muitas delas sem sequer o diagnóstico.

O pedido foi negado pelo STJ sob justificativa de “ausência de informações detalhadas e individualizadas sobre os 355 presos com diagnóstico de tuberculose no Rio de Janeiro”, concluindo não ser possível analisar, neste momento, o pedido da Defensoria Pública estadual para que fossem soltos ou transferidos ao regime domiciliar, cabendo o pedido apenas individualmente e feito à Justiça Estadual.

- Especialistas alertam para o risco de uma catástrofe no sistema prisional³⁸.

A reportagem aborda o tema da rejeição de grande parte dos juízes em todo o Brasil em adotarem as medidas da Resolução 62 do CNJ, que recomenda a concessão de

³⁷ <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/stj-nega-hc-coletivo-presos-tuberculose-rio-janeiro>

³⁸ <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-doenca-pode-se-tornar-bomba-biologica-contras-encarcerados-funcionarios-seus-familiares-24353095>

prisão domiciliar para presos com menor gravidade no delito que se enquadrem nos grupos de maior risco de morte caso adoeçam com Covid-19. Segundo a reportagem, que ouviu diversos especialistas, a conduta dos magistrados põe em risco milhares de pessoas com tuberculose nos presídios brasileiros.

A pesquisadora da Fiocruz, Alexandra Sanchez, estima que 12% da população prisional do Estado do Rio de Janeiro tenha tuberculose, número que chega aproximadamente a 6.500 pessoas. A matéria do jornal “O Globo” divulga número informado pela SEAP ao Tribunal de Justiça, segundo os quais “No estado do Rio, ao todo, são 1.671 detentos que integram categorias de risco, cerca de 3% do total dos presos, que é de 52 mil. Os tuberculosos, com alto risco para a doença, são 490 e os hipertensos, 508.

“Quando o coronavírus entrar no sistema penitenciário podemos estimar que será uma catástrofe. Negar a existência do problema é o que pior se pode fazer”, diz a pesquisadora da Fiocruz.

07/04/2020.

- O alto índice de pessoas pobres com tuberculose no Brasil e o temor de uma tragédia sem dimensão causada pelo Covid-19 entre especialistas³⁹.

Em artigo de opinião o pneumologista e sanitarista Sebastião Costa, atual Diretor de Ações de Saúde Pública da Associação Médica da Estado da Paraíba, conclui que “cerca de 62 milhões de brasileiros que compõem a base da pirâmide, que já tem a tuberculose invadindo seus pulmões indefesos, vão logo mais receber a visita do novo coronavírus e com a violência de não existir uma estrutura assistencial adequada para atender as gigantescas necessidades emergenciais, dentro do contexto dessa epidemia. A expectativa é de uma grande tragédia, sem previsões exatas de sua dimensão! Há uma imensa preocupação sobre como e onde vão ser atendidos 1 milhão e 240 mil brasileiros inseridos nas classes D e E, que de acordo com projeções disponíveis, vão desenvolver as formas mais graves da covid-19”.

³⁹ https://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FSaude%2FCOVID-19-tuberculose-uma-visao-social%2F43%2F47082&fbclid=IwAR2qVbfDD8_tXzGqm76AS9TvMgxiIT8vym_4XGrdlZiALUvAPeBwH7xdIk

- Reportagem especial denuncia a grave situação da Tuberculose no Rio de Janeiro, em especial nas favelas⁴⁰.

Em ampla matéria na qual ouviu diversos especialistas, o jornalista Herculano Barreto Filho, traz à tona a problemática da existência da tuberculose nas favelas cariocas e a grande ameaça que o Covid-19 representa para a vida dessas pessoas. A cidade do Rio de Janeiro é a capital com maior índice de tuberculose no Brasil, com 93 pessoas infectadas para cada 100 mil habitantes. A Tuberculose é a doença mais letal do mundo e em 2018 1,5 milhões de pessoas morreram vítimas da doença no planeta. Há bairros na cidade do Rio de Janeiro com índice superior a 450 pessoas doentes por 100 mil habitantes, como é o caso do Jacaré, na zona Norte. Impulsionado pela presença de dezenas de presídios do Complexo Penitenciário de Gericinó, o bairro de Bangu lidera a lista carioca com índice de 723 casos por 100 mil habitantes. A pneumologista e pesquisadora da Fiocruz, Margareth Dalcolmo, alerta: “a capital fluminense será uma das cidades mais afetadas pela combinação entre as duas doenças. O Rio tem grande prevalência de tuberculose, o que coloca o município em uma situação delicada. É uma doença infecciosa que afeta muito os pulmões e deixa a pessoa com debilidade imunológica e nutricional”.

- Estado do Rio de Janeiro tem o primeiro caso de Covid confirmados entre presos⁴¹.

A imprensa divulgou a informação sobre a confirmação do primeiro caso de Covid-19 em uma pessoa presa no sistema penitenciário do Estado. Trata-se de um interno, de 39 anos, do Grupamento Especial Prisional, localizado no bairro de São Cristóvão, na capital. A unidade prisional é destinada exclusivamente para bombeiros presos e administrada pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

⁴⁰<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/comunidade-no-rio-tem-50-casos-detuberculose-e-poucas-defesas-contra-o-coronavirus/#os-esquecidos>

⁴¹ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/bombeiro-preso-no-rio-tem-diagnostico-positivo-para-covid-19-24357075.html>

- O Governo Federal, através do Ministro da Justiça, se posiciona contrariamente a soltura de presos dos grupos de risco⁴².

Através da imprensa tornou-se público a solicitação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) feita às respectivas secretarias estaduais, responsáveis por seus sistemas prisionais dados de presos que teriam cometido crimes graves e violentos que foram libertados por conta do COVID, buscando casos que pudessem ter maior repercussão na mídia.

Em entrevista coletiva, dias antes, o Ministro da Justiça, Sergio Moro, chegou a mencionar a ocorrência da soltura, no Rio Grande do Sul, de um preso processado pela posse de grande quantidade de armas e drogas. No entanto, a afirmação não era verdadeira e coube ao próprio ministro o desmentido.

O DEPEN requisitou, ainda, que as inteligências estaduais informem detalhes sobre o monitoramento daqueles que foram soltos.

O CNJ, através da Resolução 62, já indica a importância das estratégias de diminuição do efetivo carcerário do país para a contenção da pandemia. Em outros países a estratégia de concessão de prisão domiciliar para determinados grupos até então reclusos no sistema prisional está sendo utilizada no controle da Pandemia. Até a Indonésia⁴³, um dos países reconhecidos pelo severo punitivismo estatal, anunciou a saída de 22.000 presos, cerca 8,9% do total, num universo de 246 mil presos⁴⁴. Segundo o DEPEN, o Brasil que tem cerca de 752 mil presos, permitiu a saída de 32 mil presos, apenas 4,2% do total. No Estado do Rio de Janeiro, segundo informação da SEAP, somando os presos de regime aberto, regime semi aberto com benefício de Trabalho Extramuros (TEM) e Visita Periódica ao Lar (VPL) de 2.243 pessoas, 1,9% num universo de 43 mil presos.

- Manifesto Coletivo em apoio à Resolução 62 do Conselho Nacional de Justiça e ao desencarceramento⁴⁵.

⁴² <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/governo-faz-ofensiva-contrasoltura-de-presos-devido-ao-coronavirus.shtml>

⁴³ <https://www.aa.com.tr/en/asia-pacific/indonesia-releases-22-000-prisoners-over-covid-19-fears/1791209>

⁴⁴ <https://pt.countryeconomy.com/demografia/populacao-carceraria/indonesia>

⁴⁵ <https://www.migalhas.com.br/quentes/324379/entidades-se-manifestam-apoio-a-recomendacao-do-cnj-para-reduzir-fluxo-de-ingresso-no-sistema-prisional>

Grupo de 70 entidades e organizações de todo o país, dentre elas o MEPCT/RJ, publicaram manifesto em apoio a Resolução 62 do CNJ. A carta, ressalta a importância da disseminação nos Tribunais Estaduais da Resolução, **que recomenda aos magistrados, entre outras medidas, a prisão domiciliar para detentos de menor periculosidade**. As organizações apontam ainda para o reconhecimento da assertividade feita por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, à publicação do CNJ.

Segundo o manifesto, “diante do alerta da comunidade científica de que o sistema prisional possui condições ideais para a proliferação do coronavírus, as medidas sugeridas igualmente visam à proteção de milhares de trabalhadores do sistema prisional, como agentes penitenciários, profissionais de saúde, educação, advogados e funcionários de empresas prestadoras de serviços, cuja essencialidade do trabalho torna imprescindível o deslocamento diário para as unidades prisionais e de socioeducação”.

- Decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nega *Habeas Corpus Coletivo* impetrado pela Defensoria Pública em favor de presos idosos⁴⁶.

Após ter a liminar parcialmente concedida derrubada pela presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública fluminense impetrou no Superior Tribunal de Justiça Habeas Corpus coletivo pela soltura de todos os presos provisórios idosos no estado.

O pedido inicial foi parcialmente concedido na sexta-feira (20/3) pelo Plantão Judiciário e, posteriormente, derrubada pelo presidente do TJ-RJ, atendendo a pedido do Ministério Público. Para o TJ, a decisão é impossível de ser cumprida porque, justamente por conta do coronavírus, fóruns e varas estão fechadas ou com funcionamento reduzido. A Defensoria Pública contestou a decisão da presidência do TJ-RJ no Superior tribunal de Justiça (STJ) , alegando que, justamente pelas limitações de pessoal impostas pelo fechamento dos fóruns e varas e pelas medidas de isolamento social, o Habeas Corpus coletivo é medida cabível. Segundo a Defensoria, ao exigir decisão individualizada nos juízos de primeira instância, não haverá como assegurar proteção igualitária ao grupo que é caracterizado como hipervulnerável, diante da superlotação das cadeias do estado e da probabilidade de morte causada pelo vírus.

⁴⁶ <https://www.conjur.com.br/2020-mar-25/defensoria-rio-leva-stj-pedido-hc-coletivo-idosos>

- Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro divulga relatório de ações na prevenção e combate ao Covid-19⁴⁷.

A SEAP encaminhou para autoridades um relatório de suas ações na prevenção e combate ao Covid-19, com início das ações em 27/02/2020 e atualizado até 03/04/2020. O MEPCT/RJ teve acesso ao documento no dia 07/04/2020 e enviou ofício para o gabinete de crise da SEAP solicitando maiores informações com outras preocupações não esclarecidas no documento divulgado pela Secretaria. Abordaremos melhor a situação a seguir, no item V, deste documento.

08/04/2020.

- A Vara de Execuções Penais prorroga benefício de Prisão Albergue Domiciliar⁴⁸.

A Ordem de Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, publicou comunicado da Vara de Execuções Penais (VEP) cujo conteúdo versa sobre a decisão que **prorroga a concessão de Prisão Albergue Domiciliar para os apenados em regime de Visita Periódica ao Lar, Trabalho Extra-Muros e aqueles em regime aberto**. A decisão tem validade de 30 dias a contar da saída da unidade prisional. Com isso, o preso com saída para o trabalho não precisará retornar imediatamente à unidade prisional ao fim da jornada de trabalho, devendo cumprir obrigações com os horários estabelecidos e os motivos para sair de sua residência. A medida prevê regresso imediato à unidade de origem após o prazo estabelecido, independentemente de intimação.

- Diretor de presidio do Rio de Janeiro está internado por conta do Covid-19⁴⁹.

Segundo noticiou a imprensa, a SEAP confirmou que o diretor da cadeia Crispim Ventino, em Benfica, na Zona Norte do Rio, está com Covid-19. A SEAP afirmou ainda que há 2 outros servidores com a doença, mas que os três servidores estavam afastados de suas funções, não

⁴⁷ <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5896779-seap-confirma-tres-casos-de-servidores-com-covid-19-e-nega-presos-infectados.html>

⁴⁸ <https://www.oabrij.org.br/noticias/vep-prorrogara-beneficio-prisao-albergue-domiciliar-decisao-carater-coletivo-advocacia-nao>

⁴⁹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/08/diretor-de-presidio-do-rio-esta-internado-em-estado-grave-com-coronavirus.ghtml>

exercendo suas atividades por estarem licenciados e, por isso, sem contato com presos e outros servidores.

-A Secretaria de Administração Penitenciária anuncia mudanças no recebimento SEDEX nas unidades prisionais do Estado.

Através de comunicação interna remetida aos diretores das unidades prisionais, a SEAP autorizou o envio de SEDEX aos internos, uma vez por semana, o que possibilitará a diminuição da entrega de sacolas nas custódias das respectivas unidades, visando a redução do fluxo de pessoas.

- Pastoral Carcerária denuncia subnotificação de casos de Covid-19 no sistema prisional do Amazonas⁵⁰.

Segundo denúncia da Pastoral Carcerária, internos da Unidade Penitenciária de Puraquequara (UPP), em Manaus, apresentam sintomas que poderiam ser de Covid-19. A Secretaria de Administração Penitenciária nega a informação e reiterou que não há “registro de detentos infectados ou com sintomas da doença em nenhuma unidade prisional do Amazonas” e que, por não haver casos suspeitos, nenhum teste foi realizado até agora. A secretaria comunicou ainda ter isolado 300 presos do grupo de risco do restante da população carcerária e que todas as unidades prisionais têm celas para receber detentos que apresentem sintomas, “o que não aconteceu até o momento”.

09/04/2020.

- Secretaria de Administração Penitenciária informa ter começado a distribuir termômetros infravermelho e Equipamentos de Proteção Individual nas unidades prisionais⁵¹.

⁵⁰ <https://apublica.org/2020/04/com-saude-a-beira-do-colapso-por-coronavirus-amazonas-isola-300-presos-e-nao-testa-doentes/>

⁵¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/09/seap-distribui-termometros-em-presidios-apos-casos-de-covid-19-em-unidades-oab-e-sindicato-estao-preocupados-com-situacao.ghtml>

Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro anunciou a distribuição de termômetros infravermelhos para unidades prisionais, além do envio de máscaras, álcool em gel e da instalação de pias e sabão para facilitar a higiene das mãos de agentes e presos.

- Pastoral Carcerária Nacional divulga dados de questionário sobre Covid-19 nas prisões⁵².

A Pastoral Carcerária Nacional formulou um questionário com o objetivo de obter informações sobre a situação carcerária do país durante a pandemia do Covid-19. Foram respondidos 1.213 questionários oriundos de todos os estados, preenchidos por familiares de presos, agentes da Pastoral Carcerária, agentes penitenciários, técnicos do sistema prisional, advogados, juízes, defensores públicos e membros de organizações de direitos humanos.

O questionário busca informação sobre visitação nos presídios, a distribuição de alimentos e materiais de higiene e sobre o estado de saúde dos presos, incluindo suspeitas de Covid-19.

- Organização Internacional de Direitos Humanos manifesta preocupação especial com a situação das mulheres presas⁵³.

A WOLA, organização internacional líder em pesquisa e advocacia na promoção de direitos humanos nas Américas e que realiza um importante trabalho sobre mulheres, política de drogas e encarceramento, reforçou as recomendações de políticas para reduzir o número de mulheres presas na América Latina e no Caribe, para diminuir os danos causados pelo Covid-19.

O MEPCT/RJ também tem direcionado suas ações com atenção especial às mulheres privadas de liberdade e às consequências do crescimento do número de mulheres presas no país. O MEPCT/RJ oficiou no dia 10/04/2020 a SEAP com questões específicas relacionadas ao fluxo de transferências entre unidades e de prevenção e atenção à saúde das mulheres presas durante o período da pandemia de Covid-19.

⁵²Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-dados-de-questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoas>

⁵³Disponível em: <https://www.wola.org/es/analisis/covid-19-una-posible-sentencia-de-muerte-para-mujeres-tras-las-rejas-en-america-latina/>

10/04/2020.

- Comissão Interamericana de Direitos Humanos adotou a Resolução 01/20⁵⁴.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou a Resolução nº 01/20, - Pandemia e direitos humanos nas Américas. A resolução estimula “aos Estados Membros da OEA a adotar imediata e transversalmente a abordagem focada em direitos humanos em qualquer estratégia, política ou medida estatal voltada para a pandemia da COVID-19 e suas consequências, inclusive os planos de recuperação social e econômica”.

Há uma seção especial das recomendações que se refere aos grupos em situações especiais de vulnerabilidade, como idosos, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, pessoas em situação de mobilidade humana, meninos, meninas e adolescentes, pessoas LGBTI, pessoas de ascendência africana e pessoas com deficiência.

Destacamos algumas considerações e pontos resolutivos dirigidos aos estados que parecem pertinentes para a questão prisional:

3. Guiar sua atuação em conformidade com os seguintes princípios e obrigações gerais:

f. As medidas que os estados adotem, em particular aquelas que resultem em restrições de direitos ou garantias, devem se ajustar aos princípios “pro persona”, da proporcionalidade, temporalidade, e devem ter como finalidade legítima o estrito cumprimento de objetivos de saúde e proteção integral, como o devido e oportuno cuidado com a população, acima de qualquer outra consideração ou interesse de natureza pública ou privada;

g. Ainda que em casos mais extremos e excepcionais aonde possa ser necessária a suspensão de determinados direitos, o direito internacional impõe uma série de requisitos – tais como legalidade, necessidade, proporcionalidade e temporalidade- dirigidos a evitar que medidas como estado de exceção ou emergência sejam utilizadas de maneira ilegal, abusiva e desproporcional, ocasionando violações de direitos humanos ou que afetem o sistema democrático de direito;

[...]

7. Criar espaços oportunos de participação social para avaliação dos impactos e resultados das medidas adotadas, que permitam gestar os ajustes necessários a partir de um enfoque de direitos humanos. Do mesmo modo, estabelecer espaços nacionais de diálogo com participação de especialistas independentes, das instituições nacionais de direitos humanos e o setor privado;

⁵⁴ Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/073.asp>

14. Assegurar que, nos casos excepcionais que for inevitável adotar medidas que limitem algum DESCAs, os estados devem velar para que tais medidas estejam plena e estritamente justificadas, sejam necessárias e proporcionais, levando em conta todos os direitos em jogo e a correta utilização do maior número de recursos possíveis;

[...]

20. Assegurar que toda restrição ou limitação que se imponha aos direitos humanos com a finalidade de proteção da saúde no marco da pandemia de COVID-19 cumpra os requisitos estabelecidos pelo direito internacional dos direitos humanos. Em particular, essas restrições devem estar de acordo com o princípio da legalidade, ser necessárias em uma sociedade democrática e, por fim, resultar estritamente proporcionais para atender a finalidade legítima de proteger à saúde;

[...]

23. Abster-se de suspender o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica; do direito à vida; ao direito à integridade pessoal e a proibição de tortura, tratos desumanos, cruéis e degradantes; a proibição da escravidão e servilismo; o princípio da legalidade e retroatividade; a liberdade de consciência e religião; a proteção da família; o direito ao nome; os direitos das crianças; o direito à nacionalidade, e os direitos políticos;

24. Abster-se de suspender procedimentos judiciais idôneos para garantir a plenitude do exercício dos direitos e liberdades, entre eles as ações de habeas corpus e amparo para controlar as atuações das autoridades, incluindo as restrições a liberdade pessoal neste contexto. Estas garantias devem exercitar-se baixo marco e princípios do devido processo legal;

28. Assegurar que qualquer restrição ou suspensão adotada tenha sustento na melhor evidência científica e considere, de maneira prévia à sua adoção e durante sua implementação, os efeitos particulares que podem ter sobre os grupos mais vulneráveis com o fim de assegurar que seu impacto não seja especialmente desproporcional mediante a adoção das medidas positivas que resultem necessárias. Assim mesmo, toda decisão e medida que seja adotada neste contexto deve considerar de maneira especialmente relevante, a perspectiva de gênero, interseccional, linguística e intercultural;

[...]

46. Adotar medidas para enfrentar a superlotação das unidades de privação de liberdade, incluída a reavaliação dos casos de prisão preventiva daqueles que podem ser convertidos em medidas alternativas à privação de liberdade, dando prioridade as populações de maior risco de saúde frente a um eventual contágio do COVID-19, principalmente pessoas idosas e mulheres grávidas ou lactante;

47. Assegurar que pessoas em situação de risco no contexto da pandemia, tenham avaliadas solicitações de benefícios e medidas alternativas a pena de prisão. [...]

48. Adequar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade particularmente no que diz respeito à alimentação, saúde, saneamento e medidas de quarentena para impedir o contágio intramuros do COVID-19, garantindo em particular que todas as unidades contem com atenção médica.

49. Estabelecer protocolos para garantia da segurança e ordem nas unidades de privação de liberdade, em particular prevenir atos de violência relacionados a pandemia respeitando os padrões mínimos interamericanos sobre a matéria. Do mesmo modo, assegurar que a

medida que limite os contatos, comunicações, visitas, saídas e atividades educativas, recreativas ou laborais, seja adotada com especial cuidado e logo com um estrito juízo de proporcionalidade;

50. Incorporar a perspectiva de gênero a partir de um enfoque interseccional em todas as respostas dos Estados para conter a pandemia, levando em conta distintos contextos e condições que potencializam a vulnerabilidade a que as mulheres estão expostas, como a precariedade econômica, a idade, a condição de migrante ou deslocada, a condição de deficiência, a privação de liberdade, a origem étnico-racial, a orientação sexual, identificação e/ou expressão de gênero, entre outras.

[...]

70. Adotar ou fortalecer políticas que garantam o respeito à identidade de gênero no âmbito hospitalar e garantir a continuidade de serviços médicos prestados à pessoas trans.

[...]

72. Prevenir os usos excessivos de força baseados em origem étnico-racial e padrões de perfilamento racial, no marco dos estados de exceção e toque de recolher adotados na pandemia;

74. Incluir nos registros de pessoas contagiadas, hospitalizadas e falecidas pela pandemia de COVID-19, dados desagregados de origem étnico-racial, gênero, idade e deficiências.

- Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (SINDSISTEMA) entra em colisão de informações com a Secretaria de Administração Penitenciária^{55 56 57}.

Em 16 de março de 2020, a SEAP publicou a Resolução SEAP 804, estabelecendo nova rotina de funcionamento nos órgãos da Secretaria e com prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 16, para o regime especial de trabalho remoto (home office), que consiste no acesso e utilização do sistema SEI e demais ferramentas tecnológicas. Pela Resolução, o regime especial de trabalho remoto consiste na organização de 50% dos servidores que laboram em regime de expediente diário, em escala de revezamento diário, para o horário de 09h às 17h. Estão inseridos no regime especial de trabalho remoto os Inspectores de Segurança e Administração, servidores efetivos do quadro de profissionais da Área Técnica e servidores cedidos ou comissionados. Segundo o SINDSISTEMA, num primeiro momento, ao publicar a Resolução 804, a SEAP havia incluído os idosos no critério automático para isolamento social, como medida para conter a contaminação no

⁵⁵ <http://www.sindsistema.com.br/noticias/1106>

⁵⁶ <http://www.sindsistema.com.br/noticias/1106>

⁵⁷ http://www.sindsistema.com.br/uploads/arquivos/8/1113/arquivo_1364.pdf

Sistema Penitenciário. No entanto, retificou o critério ao publicar a Resolução 806, de 19 de março de 2020, e retirou esses servidores do grupo considerado de risco. Em resposta, o Departamento Jurídico do SindSistema impetrou uma Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de tutela de urgência antecipada, requerendo a aplicação do regime de trabalho remoto de home office aos servidores idosos com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, a editar nova Resolução contemplando as servidoras gestantes e lactantes no mesmo regime de trabalho. Ainda segundo o SINDSISTEMA, a SEAP impetrou recurso à Ação do Sindicato no qual alega que “o cumprimento da liminar que resguardou inspetores penitenciários idosos, gestantes e lactantes, importa em perigo de caos no Sistema Penitenciário Fluminense, pois o impacto da distinção etária atingiria diretamente 40 servidores, além de 73 que atualmente realizam Regime Adicional de Serviço (RAS), implicando em uma perda efetiva de 113 servidores.”

11/04/2020

- Imprensa relata casos de agentes penitenciários suspeitos de contaminação por Covid-19 trabalhando normalmente⁵⁸.

Reportagem do jornal “Extra” denuncia que ao menos dois **agentes penitenciários** com sintomas de contaminação pelo **Covid-19** estão trabalhando normalmente no **sistema prisional, até** que seus atestados médicos sejam periciados pela Secretaria Estadual de Saúde. De acordo com servidores ouvidos pelo EXTRA, a perícia pode demorar até uma semana — período em que o agente deve continuar trabalhando dentro das cadeias do estado. Segundo a reportagem, o Gabinete de Crise da SEAP foi informada por servidores sobre a situação de dois agentes "com suspeita de Covid-19 mas trabalhando normalmente" na Penitenciária Moniz Sodré.

Procurada pela reportagem, a SEAP respondeu que "há três casos de Covid- 19 entre os servidores do sistema prisional fluminense. É importante ressaltar que os três servidores, que estavam afastados de suas funções, já estão recebendo tratamento médico hospitalar e, também, não tiveram contato com outros inspetores penitenciários nem

⁵⁸ Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/agentes-penitenciarios-com-suspeita-de-covid-19-trabalham-em-presidios-enquanto-aguardam-pericia-24365337.html>

internos". Ainda segundo a secretaria, "até o momento, 118 servidores estão afastados de serviço por questões médicas". O órgão também alega que "como procedimento de rotina, os atestados médicos dos mesmos são encaminhados à perícia da Secretaria de Saúde, que os analisa e tem a responsabilidade de deferir ou não a licença médica".

- Aumenta o número de casos de agentes penitenciários com Covid-19 na Papuda, no Distrito Federal ⁵⁹ e há confirmação de presos infectados.⁶⁰

A imprensa noticiou o aumento do número de trabalhadores do sistema Prisional do Distrito Federal infectados pelo Covid-19. No dia 04/04/2020, 13 servidores já haviam testado positivo para o Covid-19. O vírus está se espalhando por diferentes setores do Complexo Penitenciário da Papuda. Outros 20 funcionários apresentaram sintomas e aguardam o resultado dos exames. Os dados são do Ministério Público do DF e Territórios citados na reportagem apontam que, até o dia 09/04 eram 14 os presos com Covid-19 e 19 os servidores infectados.

4.5. 5ª SEMANA DA QUARENTENA – 13/04 A 19/04

13/04/2020

- Ministro Sérgio Moro reconhece a piora na disseminação do Covid-19 nos presídios do Pará, Ceará e Distrito Federal.

Com o aumento de presos infectados pela doença nessas regiões, o Ministro reconhece a piora⁶¹, mas insiste em dizer que a situação está sob controle. Coloca que o isolamento da população carcerária é o plano contra a disseminação, ainda que um dos presos morto, tenha tido contato com, no mínimo, 20 pessoas. Quanto aos testes, ainda não há disponibilização para presos, apenas para os profissionais de segurança.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/coronavirus-se-espalha-na-papuda-e-contamina-13-policiais-penais>

⁶⁰ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/coronavirus-14-presos-e-19-servidores-testam-positivo-na-papuda>

⁶¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/coronavirus-moro-reconhece-piora-do-contagio-em-presidios-mas-diz-que-esta-sob-controle-1-24368885>

- Jornal informa que cinco idosos foram diagnosticados com COVID-19 em um asilo no Rio de Janeiro.⁶²

Sem informação sobre qual seria a instituição de longa permanência para idosos, o jornal afirma que cinco idosos testaram positivo para COVID-19. Essa instituição é considerada excelente e conta com uma equipe de bons médicos e enfermeiros. Dessa forma, pode-se afirmar que o vírus chegou a rede de Instituto de Longa Permanencia para Idosos –ILPI’s, local mais vulnerável, uma vez que é um local que abriga pessoas dos grupos de risco: idosos com comorbidades. A situação ocorre em meio a uma ação civil pública, com o objetivo de garantir o fornecimento de EPIs e testes para a rede. Há grande preocupação com as mais de 400 instituições desse modelo, uma vez que suas condições destoam da realidade dessa unidade, apontando para uma situação mais frágil de estrutura, equipe de saúde e condições de higiene.

14/04/2020.

- O Ministério Público do Rio de Janeiro instaurou inquérito para apurar possível ausência de tratamento para COVID-19 nos presídios de Japeri⁶³.

Denúncias sobre a situação de saúde dos presos do Presídio João Carlos da Silva, da Penitenciária Milton Dias Moreira e da Cadeia Pública Cotrim Neto, fez com que o MPRJ apurasse a ausência de tratamento de presos que estão isolados desde março com sintomas de síndrome gripal. A questão piora com a internação do diretor de um dos presídios com suspeita da doença além do afastamento de 120 agentes penitenciários.

- Cinco agentes penitenciários contaminados com COVID-19, e deles sai o primeiro óbito confirmado do sistema prisional⁶⁴.

Wagner Moura, de 41 anos, estava hospitalizado desde o último dia 09. A própria SEAP diz que ele foi trabalhar⁶⁵, mas ao identificar um quadro febril foi orientado a retornar para casa.

⁶² <https://oglobo.globo.com/rio/cinco-idosos-sao-diagnosticados-com-coronavirus-em-asilo-do-rio-80-funcionarios-residentes-sao-examinados-24366792>

⁶³ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/14/mprij-apura-reclamacoes-de-ausencia-de-tratamento-da-covid-19-em-presidios-de-japeri.ghtml>

⁶⁴ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/16/rj-quatro-agentes-penitenciarios-contaminados-e-um-morto-por-coronavirus.htm>

⁶⁵ https://extra.globo.com/casos-de-policia/agente-penitenciario-morre-com-suspeita-de-covid-19-no-rio-24370598.html?utm_source=WhatsApp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

O agente foi testado durante a internação e veio à óbito no dia 13, três dias depois o resultado confirmou a contaminação. Outros quatro servidores infectados seguem afastados.

- Governador do Estado do Rio de Janeiro testa positivo para COVID-19.

O governador Wilson Witzel divulgou⁶⁶ nas suas redes sociais que está com coronavírus, tendo realizado o teste após ter febre, dor de garganta e perda de olfato. Ainda assim, afirma que continuará trabalhando para diminuir a contaminação na população fluminense.

- Penal Reform International divulga o lançamento do Global Prison Trends 2020.⁶⁷

Com a pandemia do COVID-19, as prisões e sistemas de justiça tem enfrentado grandes desafios, e o documento conta com a análise de líderes e especialistas sobre as situações de saúde pública e direitos humanos no cenário mundial. O lançamento ocorrerá no próximo dia 22.

- Pesquisadores do Rio de Janeiro defendem um plano para uma rede de atenção à saúde no Estado.

Pesquisadores da UFRJ, FIOCRUZ e UERJ, lançam uma nota⁶⁸ onde recomendaram a organização da rede de saúde para enfrentamento da pandemia. Apontam para a necessidade de criação de uma Sala de Situação, para a coordenação de informação e gerenciamento de demandas, ideando um espaço de monitoramento. Entendem também que há uma necessidade de articulação e interação de atores e setores internos ao estado, como diferentes secretarias, e também externo como as redes municipais e federal, as Forças Armadas, hospitais privados, universidades, conselhos profissionais e afins. Por fim, defendem o desenvolvimento de um plano estratégico que elenque as ações a serem tomadas, inclusive com indicação dos recursos financeiros.

- Nota pública de diversas instituições apoia o PL 978 de 2020.

Diversas instituições do estado, da sociedade civil e movimentos sociais se unem para escrever uma nota pública em apoio ao Projeto de Lei federal nº 978 de 2020, que propõe medidas concretas de redução da população prisional e de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em consonância a Resolução nº 62, do CNJ. E ainda propõe a realização de mutirões de magistrados, promotores e defensores para análise dos processos.

⁶⁶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/14/wilson-witzel-governador-do-rio-diz-que-teste-para-covid-19-deu-positivo.htm>

⁶⁷ <https://www.penalreform.org/news/webinar-global-prison-trends/>

⁶⁸ https://ufrj.br/sites/default/files/img-noticia/2020/04/nota_ufrjfiocruzerj_130420202.pdf

15/04/2020

- Decisão prorroga a domiciliar para presos em VPL, semiaberto com benefício e aberto.

Fica prorrogado por mais 30 dias os efeitos das decisões proferidas pela VEP/RJ em 18 e 19 de março em favor dos presos em VPL e também dos regimes semiaberto com benefício e aberto, a pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ).

- VEP/RJ ignora decisões judiciais de soltura por COVID-19.⁶⁹

O esforço da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em garantir prisões domiciliares para os grupos de risco tem sido insuficiente para garantir tal direito, em virtude da inércia da Vara de Execuções Penais do estado. Pedidos de soltura sequer foram analisados, ainda que se tenha parecer favorável do MPRJ. A matéria traz exemplo de duas mulheres lactantes com direito a progressão de regime para o aberto, além de um idoso de 74 anos preso por furtar 4 barras de chocolate.

16/04/2020

- DEPEN informa o aumento em 1.300% de casos de coronavírus na última semana.⁷⁰

Conforme informa o Painel de Monitoramento do DEPEN, que acompanha os casos de COVID-19 no sistema penitenciário do país, saltou de 3 para 42 casos nos últimos sete dias. É importante ressaltar a subnotificação dos casos nessa plataforma, uma vez que há estados do Brasil que sequer mandaram informações.

- Mulher segue presa ilegalmente no Rio por conta da pandemia.⁷¹

Rosimere Cabral de Oliveira foi detida no dia 04 de março por uma ordem judicial inativa desde março de 2012, numa acusação de tráfico de drogas, ao qual foi absolvida. O erro foi percebido pela Defensoria Pública que pediu a libertação da mulher. A Juíza determinou imediatamente a soltura, contudo a ordem até o final da matéria não havia sido cumprida.

- Coronavírus chega ao sistema penitenciário do Rio de Janeiro no BEP.

⁶⁹ <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/vara-de-execucoes-penais-do-rj-ignora-decisoes-judiciais-de-soltura-por-covid-19-24373298>

⁷⁰ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/16/coronavirus-prisoas-tem-aumento-de-1300-de-casos-confirmados-em-1-semana.htm>

⁷¹ <https://oglobo.globo.com/rio/mulher-esta-presa-ilegalmente-ha-um-mes-no-rio-em-meio-pandemia-de-coronavirus-1-24374239>

O Batalhão Especial Prisional destinado a policiais militares presos é a primeira unidade do estado com um preso com confirmação de COVID-19⁷². Ele é um sargento que começou a apresentar os sintomas no dia 03 de abril e foi testado no dia 10, no Hospital Central da PM. Diante do quadro, ele segue isolado dentro do presídio. A reportagem ainda registra que há outros presos isolados na unidade com suspeita da doença.

- USP monitora o avanço do COVID-19 na população carcerária.⁷³

O Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de privação de Liberdade (Gepêprivação) da Faculdade de Educação da USP, vem realizando um monitoramento de políticas públicas e ações, bem como, medidas no poder Legislativo, sobretudo no Congresso Nacional que incidam na situação dos presídios durante a pandemia.

17/04/2020

- Primeira morte de preso com COVID-19 é divulgada no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Um preso no Instituto Penal Cândido Mendes, com 73 anos de idade, veio a óbito em decorrência do coronavírus⁷⁴. A unidade abriga atualmente presos idosos e contou ainda com quatro mortes nas últimas duas semanas, fator atípico. O preso foi encaminhado Hamilton Agostinho - PGSHA, unidade hospitalar penitenciária em Bangu no dia 09 de abril, foi medicado e liberado, retorna ao local dois dias depois, mas também é medicado e liberado. Por fim, retorna ao hospital no dia 13, realiza exames na madrugada do dia 14, porém o quadro se agravou, tendo a necessidade de ventilação mecânica, até que no dia 15, vem a óbito. O resultado do exame para COVID-19 ficou pronto um dia após a sua morte

O MEPCT/RJ, junto com parceiros, vem acompanhando com preocupação os desdobramentos dos impactos da pandemia na Penitenciária Milton Dias Moreira. A unidade já registrou (até a data de 17/04) **sete óbitos**, sendo três deles no mês de março. Cabe ressaltar que o preso que faleceu no Instituto Penal Cândido Mendes chegou na unidade apenas no dia 21 de março, vindo do Milton Dias Moreira.

⁷² https://oglobo.globo.com/rio/unidade-prisional-da-pm-do-rio-tem-primeiro-caso-confirmado-de-presos-com-coronavirus-1-24374731?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

⁷³ <https://jornal.usp.br/universidade/avanco-da-covid-19-entre-a-populacao-carceraria-e-monitorada-por-grupo-de-educadores-da-usp/>

⁷⁴ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/estado-do-rio-tem-primeira-morte-de-detento-em-consequencia-da-covid-19-24377767.html>

O primeiro óbito confirmado, por COVID-19 entre pessoas privadas de liberdade, reforça teorias que há muitas semanas o MEPCT/RJ vem se aprofundando através do cruzamento de dados de informações coletadas com diversas fontes: existe uma grande chance de que a Penitenciária Milton Dias venha a ser um ponto focal de contágio dentro do sistema prisional fluminense. Tal preocupação se aprofunda, uma vez que muitos dos presos idosos, agora acautelados no Instituto Penal Cândido Mendes, advêm da unidade de Japeri.

18/04/2020

- SINDSISTEMA fala sobre o Gabinete de Crise da SEAP/RJ.

Em texto publicado na página do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal – RJ (SINDSISTEMA) sob o título “O Gabinete de Crise da SEAP está em crise”⁷⁵, o Sindicato faz apelos em nome da categoria que estaria sendo negligenciada dos devidos cuidados por parte da Secretaria de Estado. A notícia aponta para o fornecimento insuficiente de EPIs e insumos de limpeza, deixando os servidores que manipulam a “custódia” mais suscetíveis ao contágio, além de uma falta de cuidado e assistência adequados para os inspetores que tiveram contato com as pessoas privadas de liberdade que foram vítimas de COVID-19.

4.6. 6ª SEMANA DA QUARENTENA – 20/04 a 26/04
20/04/2020.

- Segunda morte de preso com COVID-19 é divulgada no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.^{76 77}

Um interno da Penitenciária Milton Dias Moreira, localizada em Japeri, foi a segunda vítima fatal entre os presos do Estado do Rio de Janeiro. O óbito ocorreu no dia 18/04 no PSG Hamilton Agostinho.

- SEAP autoriza aumento do valor mensal entregue pelas famílias aos presos para consumo nas cantinas das unidades prisionais.

⁷⁵ <https://www.sindsistema.com.br/noticias/1122>

⁷⁶ <http://tribunapenitenciarianews.com.xn--tribunapenitencirianews-85b.com/2020/04/complexo-de-jericino-em-bangu-no-rio.html?m=1>

⁷⁷ https://epoca.globo.com/brasil/exame-apontara-se-houve-segunda-morte-por-covid-19-em-presidios-no-rio-de-acordo-com-dados-oficiais-24388936?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

O Gabinete de Crise da SEAP comunicou aos diretores das unidades prisionais a mudança no valor mensal entregue pelas famílias aos presos para consumo nas cantinas das unidades prisionais. A partir do dia 16/04/2020, considerando a necessidade de diminuir a movimentação de familiares para entrega de alimentos e itens de higiene que ocorre semanalmente, passa a ser permitida a entrega no valor de R\$ 836,00 (80% do salário mínimo). O valor anterior era de R\$ 100, que poderia ser entregue nos dias de visitas. O informe diz ainda que tal valor será entregue ao preso de forma gradual, com R\$ 104 por semana (10% do salário mínimo).

- DEPEN propõe a suspensão de diretrizes básicas da arquitetura prisional, constantes da Resolução nº 9/2011-CNPCP.

O DEPEN enviou uma minuta de Resolução ao CNPCP na qual propõe a suspensão de diretrizes básicas da arquitetura prisional, constantes da Resolução nº 9/2011-CNPCP. O relaxamento das diretrizes visa possibilitar “instalações provisórias com estruturas metálicas, uso de contêineres (containers) adaptados e outras estruturas provisórias, a exemplo do aplicado em hospitais de campanha e abrigos para refugiados ou desabrigados” para abrigar separadamente determinados grupos de presos durante a pandemia.

- Diversos órgãos reagem contra a proposta da utilização de contêineres feita pelo DEPEN.

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – Através da Nota Técnica nº 01/2020 de 22 de abril de 2020, ADPES posicionou-se contrária a utilização de contêiner como solução para o controle da transmissão do Covid-19 no sistema prisional. Destacando a diminuição da população carcerária como primordial no enfrentamento ao Covid-19 e em sintonia com a Recomendação nº 62 do CNJ, a nota denuncia a grave superlotação e às precárias condições do cárcere em nível nacional e traz relatos da completa falta de dignidade humana nos Containers utilizados como presídios e unidades socioeducativas no Estado do Espírito Santo. “Nos contêineres, também conhecidos como celas metálicas, presos eram confinados num ambiente em que a temperatura chegava a 50 graus e sem condições básicas de higiene”.

Ordem dos Advogados do Brasil – Através de Ofício enviado ao DEPEN, a OAB denunciou “como absolutamente incabível e inapropriada a referida solução, ainda que temporária e

emergencialmente alvitrada para o enfrentamento da pandemia em curso, requerendo que seja declinada a ideia” da utilização dos containers.

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. – O MNPCT enviou ofício à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos denunciando grave violação de direitos humanos contra população carcerária e requerendo providencias para que as medidas que propõe a utilização de containers como forma de evitar a transmissão do Covid-19 não sejam efetivadas pelo Governo Federal. O órgão alerta para a possibilidade de expansão em grande escala de celas containers pelo país. O MNPCT traz à tona a realidade desse tipo de cela já existente em vários Estados do Brasil, dentre as quais a situação do Presídio no Município de Altamira no Pará, onde presos morreram asfixiados e incinerados em celas containers.

Ofício Conjunto⁷⁸ para o CNPCP - As diversas instituições que assinam o ofício retomam a importância da utilização da Resolução 62 no combate à disseminação do Covid-19 nos presídios brasileiros. Destacam a força de contágio da doença nos presídios através do exemplo dos Estados Unidos onde uma pesquisa constatou que “36 em cada 1.000 presos deram positivo nas prisões de Nova York, contra 4 em cada 1.000 pessoas na cidade em geral⁷⁹”. O risco de contágio é extremamente maior dentro da unidade prisional e pode se propagar para pessoas nas ruas, pois existem funcionários que trabalham nas unidades prisionais.

O texto traz ainda a péssima experiência no Espírito Santo com a utilização de celas do tipo contêiner. As péssimas condições desses espaços de privação de liberdade resultaram em reclamação contra o Estado do Espírito Santo perante a Organização das Nações Unidas - ONU.

⁷⁸ Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Paraná, por meio do seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, a Defensoria Pública do Amapá, a Defensoria Pública do Distrito Federal, o Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública de Goiás, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Pará, a Conectas Direitos Humanos, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Instituto Pro Bono, a Pastoral Carcerária, o Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade, a EDUCAFRO, o Instituto de Estudos da Religião, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e da Cidadania do Rio Grande do Norte, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Rede Justiça Criminal, Justiça Global, Association for the Prevention of Torture (APT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

⁷⁹ <https://www.npr.org/sections/coronavirus-live-updates/2020/04/20/838943211/73-of-inmates-at-an-ohio-prison-test-positive-forcoronavirus>

- Crescimento do número de casos e mortes por Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro⁸⁰.

O Ministério da Saúde informou, neste domingo (26), que o estado do Rio de Janeiro tem 7.111 casos confirmados de Covid-19, sendo 645 mortes por causa da doença. Em todo o país são 4.205 mortes e 61.888 casos confirmados da doença.

A imprensa tem noticiado a saturação de leitos de UTI na rede Estadual e municipal, causando uma demorada na espera de pacientes graves, precisando de tratamento intensivo, aguardando a vaga⁸¹. Há ao todo mais de 750 pacientes nas emergências dos hospitais e 340 deles aguardando transferência para UTI e a espera pode durar até 4 dias.

O Governador do Estado anunciou em 30 de março que seriam montados oito hospitais de Campanha no Estado, nas seguintes regiões⁸²: Maracanã, Jacarepaguá, Leblon, Caxias, São Gonçalo, Campos, Casimiro de Abreu e no Complexo de Gericinó. Cada hospital contará com 200 leitos. Todos os hospitais de campanha devem estar prontos até o dia 30 de abril. O primeiro foi inaugurado no dia 25 de abril, está localizado no bairro do Leblon e foi custeado pela iniciativa privada e receberá pacientes encaminhados de hospitais públicos. A SEAP não informou qual o prazo para o efetivo funcionamento do Hospital de Campanha no Complexo de Gericinó.

4.7.7ª SEMANA DA QUARENTENA – 27/04 a 03/05

- Covid-19: Ministra Damares é acusada de travar reunião sobre situação de presidiários⁸³

O Jornal o Globo repercutiu denuncia realizada por Organizações da Sociedade Civil que compõe o Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura CNPCT) que acusam de

⁸⁰ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/26/casos-de-coronavirus-no-rj-em-26-de-abril.ghtml>

⁸¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/25/no-rio-339-pacientes-aguardam-transferencias-para-uti-a-maioria-de-covid-19.ghtml>

⁸² <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/03/estado-do-rj-tera-oito-hospitais-de-campanha>

⁸³ <https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/covid-19-damare-e-acusada-de-travar-reuniao-sobre-situacao-de-presidiarios.html>

obstrução a Ministra Damares, da reunião convocada pela mesa diretora do Conselho, que teria como pauta a situação da população prisional frente ao COVID-19.

Destacando o contexto de avanço da contaminação do vírus no interior do sistema prisional brasileiro, com destaque para a situação do Distrito Federal, no qual mais de 10% do total de contaminados estão confinados em prisões, as organizações que integram a mesa diretora do CNPCT destacam a necessidade de adoção de medidas urgentes que visem a amenizar a situação posta no interior das prisões, expõem que a reunião agendada foi desmarcada de forma autoritária pelo governo.

Em nota, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos assevera que a reunião prenderia a agenda de agentes do governo por dois dias para debater temas considerados pelo Ministério, como já implementados e em operacionalização. Além disso, o Ministério questiona a legitimidade da Mesa Diretora idealizar reuniões sem anuência da Ministra, que é presidente do Conselho.

- Organizações emitem notas técnicas a respeito da Resolução CNJ/MS 1/2020

Foi publicada Nota Técnica do MEPCT-RJ sobre a Resolução Conjunta nº1 do Conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde (MS), cuja as primeiras implicações são apresentadas neste relatório no tópico **4.3**, analisando as potenciais consequências da aplicação da normatização prevista na resolução, que autoriza, em decorrência do COVID-19, o sepultamento e cremação de corpos sem a lavratura e apresentação de registro civil de óbito para mortos não identificados e não reclamados. A nota técnica enumera as violações que podem decorrer de sua aplicação analisando **1** - os impactos em estratégias de vigilância sanitária, e na produção de políticas efetivas de combate a pandemia; **2** - os riscos de produção de uma massa de desaparecidos do COVID-19, uma vez que repassa para os equipamentos de saúde, de forma discricionária, a coleta de informações físicas e genéticas dos mortos, informações essas, fundamentais para viabilizar a identificação futura desses mortos. **3**- a possibilidade de destruição de provas sobre mortes, violentas, com a possibilidade de ocultação de cadáver; 4 - a violação do direito das vítimas e de suas famílias a memória e ao luto,

diante a impossibilidade de localização dos mortos, **5** – A ampliação de desaparecimentos da população em situação de privação de liberdade.

O grupo de Trabalho de Defesa da Cidadania composto por 10 organizações públicas e da sociedade civil emitiu nota técnica com proposição de 12 recomendações sobre a identificação de cadáveres, enterros e outros atos, cobrando do CNJ e MS e reafirmando a necessidade aprofundado no contexto de pandemia, de rigor e transparência na identificação dos corpos⁸⁴. A nota foi encaminhada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli⁸⁵, apontando a preocupação com a ampliação do desaparecimento.

- Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela de Urgência

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital e a Defensoria Pública Estadual impetraram no dia 28 de abril de 2020 Ação Civil Pública implicando o Governo do Estado, o Município do Rio de Janeiro e a Associação Filantrópica Nova Esperança pela insuficiências de respostas organizadas de atenção, prevenção e mitigação do COVID-19 no sistema prisional do Rio de Janeiro e pelo descumprimento das recomendações entregues pelos órgão propositores no sentido de garantir a atenção de parâmetros mínimos de garantia legais das pessoas privadas de liberdade. O documento elenca 11 recomendações direcionadas as esferas implicadas na garantia de saúde prisional que vão desde a estruturação de um fluxo de atenção embasado por um plano de contingenciamento, à ações de transparência e publicidade das estratégias adotadas.

Em 30 de abril, o juiz titular Marcello Alvarenga Leite indeferiu o pedido de tutela de urgência alegando, dentre outras coisas, que *“não há comprovação no processo de ausência de atendimento médico aos presos que necessitem de tal serviço e que o sistema atual se encontre com sua capacidade integralmente comprometida”* apesar de ser notório e público o colapso do sistema de saúde do parque prisional fluminense que já foi

⁸⁴ <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/sistema-prisional-mpf-e-outras-instituicoes-cobram-rigor-e-transparencia-para-identificacao-de-corpos-na-pandemia>

⁸⁵ <https://oglobo.globo.com/sociedade/aras-encaminha-toffoli-documento-do-mpf-que-aponta-risco-de-desaparecimento-de-corpos-na-pandemia-24396318>

objeto de relatório em 2018 pelo MEPCT/RJ além de reconhecido em outras decisões judiciais que versam sobre o tema.

- Novo decreto renova a situação de emergência do Estado do Rio de Janeiro

Em 29 de abril o Governo do Estado publicou Decreto 47.052 que onde segue a situação de emergência no Estado, como constava em decreto anterior de 16 de março.

Na mesma data, em matéria publicada no Portal UOL⁸⁶ o Governador reconhece o colapso em que se encontra o sistema de saúde do Estado, evidenciado durante a pandemia além de fazer críticas à postura do Presidente da República de minimizar a doença.

- Votação no CNPCP da minuta de alteração proposta pelo DEPEN, de suspensão de diretrizes básicas da arquitetura prisional, constantes da Resolução nº 9/2011-CNPCP.

Na data de 29 de abril de 2020 foi realizada a primeira sessão de votação no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), da minuta encaminhada pelo DEPEN ao CNPCP, que propõe alteração das diretrizes previstas de arquitetura prisional, instituídas na Resolução nº9/2011. A mobilização protagonizada por instituições diversos, públicas e da sociedade civil, com destaque para o comunicado publicizado pelo do CNJ, que apontava a ilegalidade da expansão de vagas a partir do uso de containers, repercutiram na sessão com a aprovação de pedido de vista coletiva, a partir do posicionamento de seis conselheiros, entre eles, o relator e o presidente da mesa. Como encaminhamento, foi requisitado novo parecer que se baseará na nota técnica solicitada ao Ministério da Saúde. Uma nova sessão para votação da matéria será agendada para próxima semana, ainda sem data definida.

⁸⁶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/29/witzel-admite-colapso-na-saude.htm>

- Manejo e remoção de corpos em tempos de Pandemia COVID-19

Com o aprofundamento do estágio de contaminação da doença, que na quarta-feira dia 29/04, bateu 794 mortes e 8.869 casos confirmados no estado⁸⁷, se explicitam cada vez mais o colapso de serviços essenciais, como o exemplo da indisponibilidade de estruturas para transporte e armazenamento dos mortos. Dois casos de idosos que morreram em seus domicílios e demoraram mais de 24 horas até a remoção dos corpos, exemplificam a situação de dificuldade as quais, muitas famílias tem enfrentando para sepultar seus mortos⁸⁸. Pesquisas demonstram que as desigualdades sociais tem sido fator determinante para o acometimento das populações que são contaminadas pela doença, com o crescimento exponencial da população negra internada e morta com COVID-19, como publicado na reportagem do dia 28/04 do Globo⁸⁹. Esses grupos vulneráveis, além de vivenciar dificuldade de acesso por causa da escassez equipamentos de saúde em seus territórios, vivenciam um sofrimento prolongado para tentar sepultar seus mortos, uma vez que temos assistido a sistemática retirada dos serviços essenciais, principalmente nas áreas periféricas, frente ao colapso das instituições em lidar com as consequências da pandemia. Essa retirada tem repercutido no aprofundamento de violências institucionais contra os mais vulneráveis, que são jogados para as concessionárias privadas que gestam os cemitérios e funerárias e tem atuado de forma a mercantilizar esses atos de lida com a morte, que extorquem os mais pobres. O grupo de trabalho composto por ativistas, militantes, pesquisadores, técnicos para discutir fluxo de remoção e manejos de corpos, sepultamento e gratuidade, do qual o MEPCT tem participado, reuniu-se na semana passada com o Ministério Público Estadual e com a Defensoria Pública Estadual a fim de debater as demandas, centralmente de moradores de periferias e favelas, que sofrem descobertos pela SAMU, Corpo de Bombeiros frente as mortes acometidas em domicílio e eventual remoção do corpo, e as dificuldades que as famílias tem enfrentado na obtenção do direito a gratuidade do sepultamento. Foi informado pelo MPE e DPE que estava sendo produzido um PL na tentativa regulamentar o fluxo.

⁸⁷ Números que quantificam apenas os casos confirmados, o que faz especialista, como os do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), formado por cientistas da PUC-RJ, Fiocruz e Instituto D'or e de outros grupos de pesquisas, elucubram que o número de pessoas atingidas sejam de 12 a 15 vezes maior das quantificadas (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/14/pesquisas-subnotificacao-casos-confirmados-brasil.htm>)

⁸⁸ Um dos casos é retratado na reportagem <https://extra.globo.com/noticias/rio/corpo-de-idoso-encontrado-na-lapa-passa-mais-de-24h-aguardando-remocao-24393824.html>

⁸⁹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/28/cresce-percentual-de-pretos-e-de-pardos-entre-internados-e-mortos-por-covid-19-apontam-dados-do-ministerio.ghtml>

- Militares do Exército e da Marinha realizam desinfecção em unidade prisional

Na data de 29 de abril de 2020 foi publicado na página oficial do Governo do Estado que o Comando Conjunto Leste, com militares do Exército e da Marinha, em parceria com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), realizou ação de desinfecção na Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho. A medida, segundo consta na publicação⁹⁰, faz parte da ação coordenada de prevenção ao COVID-19 no sistema penitenciário. Informam que cerca de 40 agentes receberam formação sobre tais medidas de prevenção e higienização que serão replicadas para demais servidores para realização em outras unidades.

- Fiocruz publica material voltado para gestores e profissionais de saúde em espaços de privação de liberdade

No dia 30 de abril, a Fiocruz publicou uma cartilha⁹¹ com informações que visam gestores e profissionais da área da saúde no sistema prisional e socioeducativo. Segundo a publicação da Fundação: “Estudos nacionais e internacionais apontam que os espaços de confinamento podem se tornar epicentros de doenças infecciosas por apresentarem fatores que aumentam o risco de infecção, como superlotação, pouca ventilação, insalubridade e acesso restrito a serviços de saúde”.

- Comunicado da CIDH – “Respeito pelo luto das famílias dos que morreram na pandemia de COVID19”

Na data de 1º de maio de 2020 foi publicado comunicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que afirma a garantia do direito das vítimas e de seus familiares à identificação dos seus entes desaparecidos e ao luto. Asseverando que o reconhecimento dos direitos a privacidade e a vida familiar estabelece proibição de ingerências autoritárias entre a vida e a morte, mesmo em contexto de pandemia, destacando sua Resolução 1/2020, em que ressalva a necessidade de garantia, cumprimento e respeito aos direitos humanos neste contexto. A CIDH repreende por meio de sua nota protocolos que apontem para o sepultamento e cremação de mortos sem a

⁹⁰ Ver mais em: http://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=6026&pl=militares-do-ex%C3%A9rcito-e-da-marinha-realizam-desinfec%C3%A7%C3%A3o-em-unidade-prisional

⁹¹ https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha_sistema_prisional.pdf

garantia de registro que tornem possíveis o reconhecimento futuro, demarcando que a impossibilidade de saber sobre o paradeiro de seus mortos e de realizar de cerimônia de despedida, e o livre culto de sua fé, produzem danos a integridade pessoal dos familiares, ocasionando angustia e muito sofrimento. Por fim, em seu comunicado a CIDH ressalta a importância de adoção pelos Estados de medidas que garantam a identificação, a elucidação das mortes, a garantia de memória e do luto as famílias.

O MEPCT encaminhou informe à CIDH, demarcando a preocupação de que as mudanças adotadas tanto nacionalmente como colocado na Resolução Conjunta CNJ/MS nº1/2020, como localmente, posta na resolução SEPOL/SEAP nº10/2020, entre outras repercutissem na produção de uma massa de desaparecidos da pandemia, na ocultação de assassinatos violentos, ampliação do desaparecimento forçado e violação dos direitos dos mortos à dignidade no sepultamento e das famílias ao luto. Avaliamos como fundamental o passo dado nesse comunicado, ao reconhecer os riscos de ampliação de violação em relação aos grupos vulneráveis nas Américas, de produção de um novo contexto de desaparecimento em massa, que na realidade do Brasil, se constata serem fruto de políticas racialistas aplicadas pelo Estado em diferentes contextos.

4.8. 8ª SEMANA DA QUARENTENA – 04/05 a 10/05

- ALERJ aprova projeto de lei nº 2048/2020

No dia 05 de maio, foi aprovado o projeto de lei de autoria da deputada estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, Renata Souza (Psol), no qual foi estabelecido que a SEAP deve disponibilizar formas alternativas de contato entre pessoas privadas de liberdade e seus familiares enquanto estiverem impostas as medidas de isolamento social, uma vez que as visitas estão suspensas. Além disso, o PL também dispõe que quaisquer alterações na forma de entrega de alimentos, medicamentos e insumos devem ser notificadas com antecedência, indicando além das razões que fundamentaram a decisão, o seu caráter provisório e a exigência de previsão do prazo para sua duração e/ou reavaliação. O PL ainda será encaminhado para a sanção do governador do Estado.

- CNJ elabora nova proposta para sepultamento de pessoas não reclamadas

A portaria conjunta CNJ/MS, em vigor desde 30 de março foi alvo de preocupações tanto do MEPCT/RJ como de outros órgãos e instituições, pelos procedimentos estabelecidos que potencializavam o risco de desaparecimentos de pessoas não reclamadas, especialmente as não identificadas⁹². A nova portaria, pronta desde 28 de abril, entrou em vigor apenas em 07 de maio após assinatura do Ministro da Saúde e estabelece novos fluxos de sepultamento para casos de óbitos não identificados. Essa nova Portaria CNJ/MS n.º 2⁹³ prevê melhoras substâncias em relação ao conteúdo da Portaria CNJ/MS n.º 1, reduzindo assim a chance de desaparecimentos, ocultação de mortes violentas e potencialmente melhorando a produção de dados de mortes suspeitas por COVID-19.

Destaca-se o avanço também no que é previsto para população privada de liberdade no texto, que indica em seu artigo que é previsto em seu artigo 3º, II que presos devem passar por necrópsia. Neste sentido, transcrevemos

“Art. 3º Respeitados os acordos e fluxos de trabalhos ajustados entre o sistema de saúde e as Secretarias de Justiça dos Estados e Distrito Federal, o corpo do obituado será submetido a necropsia pelo Instituto Médico-Legal nos seguintes casos:

II – em caso de morte natural, inclusive por COVID-19, de pessoas que estavam sob custódia do Estado, em estabelecimento penal, unidade socioeducativa, hospital de custódia, tratamento psiquiátrico e outros espaços correlatos.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito confirmado para a COVID-19 ou casos suspeitos, a necropsia será realizada somente em IML's dotados de medidas que atendam às normas de biossegurança de risco biológico tipo 3.”

- TJRJ publica manual com fluxo de regulação das audiências criminais em plataformas virtuais

Amparado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça 314/2020 e pelo Provimento CGJ n.º 36/2020, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicou

⁹² Para mais informações sobre os principais riscos da antiga Resolução Conjunta de n. 1 vide : Nota Técnica do GT Cidadania < <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/sistema-prisional-mpf-e-outras-instituicoes-cobram-rigor-e-transparencia-para-identificacao-de-corpos-na-pandemia>>; Nota Técnica do MEPCT/RJ < <http://mecanismorj.com.br/wp-content/uploads/Nota-T%C3%A9cnica-MEPCTRJ-Portaria-Conjunta-CNJ-MS-n1.pdf>>;

⁹³ <https://atos.cnj.jus.br/files/original173824202005085eb59910638b4.pdf>

um manual com orientações a serem seguidas na realização das audiências criminais através de plataforma virtual, tendo em vista a impossibilidade de acesso à edificação do Tribunal e a suspensão do transporte de réus presos. No entanto, no documento não constam informações sobre como a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária deve proceder para a realização de audiência dos réus custodiados em suas unidades.

- NUSPEN produz cartilha sobre “Coronavírus e Direito da Pessoa Presa”

No dia 08 de maio, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro publicou a cartilha “Coronavírus e Direito da Pessoa Presa”, produzida pelo Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN). Voltado principalmente para visitantes e familiares de pessoas presas, o documento traz informações sobre o funcionamento do Núcleo Especializado durante a pandemia e pode ser acessado no portal da DPGE no endereço: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10254-Cartilha-da-DPRJ-informa-sobre-direito-de-presos-durante-a-pandemia>

- ISER lança página com informações sobre COVID-19 em locais de privação de liberdade

Também em 08 de maio entrou no ar a página covidnasprisoas.com, a plataforma virtual reúne informações direcionadas a familiares, publicações, decisões judiciais e artigos que tratem do tema da pandemia nas prisões do país.

- DPGE ajuíza Ação Civil Pública para conseguir acesso à documentos individuais pertinentes ao estado de saúde das pessoas presas

Ainda em 08 de março, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ajuizou ACP, distribuída para 13ª Vara de Fazenda Pública, com pedido de tutela de urgência frente às reiteradas negativas em fornecimento de informações sobre a saúde das pessoas presas no Estado por parte da SEAP. A ação informa que diante de tal negativa, os pedidos relacionados às questões de saúde durante a pandemia configuram um obstáculo ao acesso aos direitos de presos e presas representando um risco de desassistência em morte destas pessoas em extrema vulnerabilidade.

- Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania emite nota técnica contra o uso de contêineres no sistema prisional

O GT que conta com representações do MEPCT, MPF, DPU, DPGE e sociedade civil, emitiu nota que embasada em documento técnico produzido conjuntamente pela

Fiocruz e FAU/UFRJ, no qual é apontado os riscos e potencial inconveniência na adoção de contêineres como medida de prevenção/proteção da população presa durante a pandemia de COVID-19⁹⁴.

- CIDH solicita ao Brasil informações sobre uso de contêineres para presos durante a pandemia de COVID-19

Após provocação por meio de carta pública e apelo urgente no final do mês passado realizado por uma série de entidades da sociedade civil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou ao Ministério das Relações Exteriores o fornecimento de informações sobre uso de contêineres como celas durante a pandemia de COVID-19 no país⁹⁵. Na comunicação, a Comissão ressalta que “considera que as condições de detenção nesse tipo de cela são contrárias à dignidade humana, além de incompatíveis com os padrões internacionais nas áreas de alojamento, saúde, ventilação, iluminação e espaço físico” e aponta que o uso dos contêineres “seria contrário às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) a fim de evitar a disseminação do COVID-19 nas instalações prisionais”.

4.9. 9ª SEMANA DA QUARENTENA – 11/05 a 17/05

11/05

- Levantamento da DPERJ aponta que somente 7% dos presos com tuberculose foram liberados no Rio de Janeiro⁹⁶

Segundo a coluna da jornalista Monica Bergamo, um estudo da Defensoria Pública sobre a concessão de liberdade condicional aos 107 presos que possuem tuberculose no Rio de Janeiro, demonstra a baixíssima concessão de liberdade ou prisão domiciliar para o grupo. A notícia enfatiza ainda a existência da Recomendação 62 emitida pelo CNJ que recomenda que presos provisórios que possuam tal agravo, tendo em vista sua composição como grupo de risco diante do COVID-19, deveriam ter sua

⁹⁴ Nota disponível em < <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/covid-19-mpf-e-outras-instituicoes-rejeitam-uso-de-containeres-no-sistema-prisional>>

⁹⁵ <https://oglobo.globo.com/sociedade/comissao-de-direitos-humanos-da-oea-critica-containeres-para-presos-na-pandemia-cobra-explicacao-do-governo-brasileiro-24412859>

⁹⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/05/no-rj-apenas-7-dos-presos-provisorios-com-tuberculose-tiveram-situacao-reavaliada-durante-pandemia.shtml>

situação reavaliada para adoção de medidas alternativas à privação de liberdade. A notícia ainda dá conta de que dos 19 presos provisórios que possuem tuberculose e tiveram sua medida reavaliada, 12 tiveram sua prisão mantida.

- CNBB lança nota sobre a situação carcerária durante a pandemia de COVID-19⁹⁷

Na nota a Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Sociotransformadora, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apresenta sua apreensão diante da situação na qual se encontram presos, seus familiares e agentes do sistema prisional. Tal se dá por conta das condições insalubres, superlotação, falta de materiais de limpeza e déficit na assistência médica presente nas unidades. Ainda aponta seu repúdio em relação a desconsideração da Recomendação 62 do CNJ por parte das autoridades públicas, questionando por que o judiciário não seguiu as recomendações emitidas pelos órgãos de saúde quanto à redução emergencial da superlotação a partir da aplicação de medidas alternativas ao encarceramento, conforme feito em outros países.

Ainda coloca os riscos do cenário de interrupção de visitas das entidades religiosas e familiares, responsáveis pelo suprimento das necessidades materiais de grande parte da população prisional, atentando aos riscos que a incomunicabilidade imposta traz ao aumento da prática de tortura.

Realiza também na nota a denúncia da patente subnotificação dos casos de COVID-19 no sistema prisional, assim como indica que autoridades vêm buscando se valer do momento para imposição de medidas atentatórias à dignidade do preso e contrárias as normativas internacionais, como a proposta formulada pelo DEPEN e em análise pelo CNPCP quanto ao uso de contêineres.

Requerem ainda no documento que sejam:

“tomadas medidas concretas, como o desencarceramento de pessoas presas, para evitar uma epidemia da COVID-19 nas prisões brasileiras, que se alastraria para o restante da sociedade; cumpridas as garantias da Lei de Execução Penal (LEP), possibilitar às pessoas encarceradas o mínimo de dignidade, dando fim às condições torturantes que geram tanto sofrimento e enfermidades; e por fim, que

⁹⁷ https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-cnbb-sobre-a-situacao-carceraria-em-tempos-de-covid-19?fbclid=IwAR2dFc3F88ss15gQC_YID4EnwhYn9PUYw939_IRlxW3Es5dMwEKaVcjYtBQ

sejam adotadas ações clínico-epidemiológicas preventivas nos presídios brasileiros – a fim de evitar que seres humanos sejam contaminados pelo coronavírus e por tantas outras doenças.”

12/05

-Deferida parcialmente a liminar em sede de Ação Civil Pública proposta pela DPERJ para acesso à documentos individuais pertinentes ao estado de saúde das pessoas presas

A 13ª Vara de Fazenda Pública do TJRJ deferiu parte do pedido cautelar pleiteada pelo órgão, asseverando que a falta de transparência e fornecimento de dados sobre os presos pela SEAP de fato impede a tutela de preservação de direito à saúde desta população, especialmente levando em conta o ambiente de aglomeração em presídios durante a pandemia de COVID-19, que potencializa o alastramento do vírus.

Determinou então que fossem entregues no prazo de 48 horas pela administração prisional o previsto no pedido a.1 e a.2 da cautelar da ACP, quais sejam

“1. Determinar ao Réu a obrigação de fornecer em prazo não superior a 48 horas, documentos solicitados pela Defensoria Pública com a finalidade de instruir requerimentos relacionados ao estado de saúde das pessoas privadas de liberdade sob custódia do Estado do Rio de Janeiro, tais como: laudos médicos, boletins de atendimento médico, documentos médicos, relatórios médicos e informações em geral sobre o estado de saúde da pessoa presa, inclusive sobre possíveis comorbidades que indiquem grupo de risco para o desenvolvimento de casos graves da infecção por coronavírus (COVID19); cominando-se pena de multa pessoal ao agente público responsável pela prestação da informação, bem como pena de multa ao respectivo órgão público competente e medida de busca e apreensão das informações solicitadas, em caso de não atendimento do solicitado;

2. determinar ao Réu a obrigação de fornecer em prazo não superior a 48 horas, documentos solicitados pela Defensoria Pública com a finalidade de apurar a causa mortis de pessoas falecidas sob a custódia do Estado do Rio de Janeiro, tais como: laudos médicos, boletins de atendimento médico, documentos médicos,

relatórios médicos e informações em geral sobre a assistência oferecida à pessoa falecida, cominando-se pena de multa pessoal ao agente público responsável pela prestação da informação, bem como ao respectivo órgão público competente e informações solicitadas, em caso de não atendimento do solicitado”

No que diz respeito ao pedido a3 e a4, o juízo determinou prazo de 24 horas da data da citação para manifestação da parte ré, que deve responder os seguintes questionamentos: “(i) o motivo pelo qual não está sendo identificada a causa mortis dos presos que faleceram sob custódia do Estado e (ii) as informações, que constam em seus registros, passíveis de imediata disponibilização à autora”.

- Decisão prorroga a domiciliar para presos beneficiados pelas decisões de março

Fica prorrogado por mais 30 dias os efeitos das decisões proferidas pela VEP/RJ em 18 e 19 de março em favor dos presos em determinados regimes, a pedido da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ). Nesta nova decisão os benefícios seguiram vigendo até o dia 15 de junho. As medidas determinam: domiciliar pra presos com benefício de saída extramuros de trabalho externo (VPE) e volta periódica ao lar (VPL); presos com pena de regime aberto; dispensa de comparecimento ao Patronato Margarino Torres; pacientes em gozo de saída terapêutica.

-Inspetor do Sanatório Penal morre vítima de COVID-19⁹⁸

Foi noticiado a morte do agente Peterson Costa de 41 anos no Hospital Municipal Albert Schweitzer, sendo o segundo agente que vêm a óbito por COVID-19. O primeiro caso ocorreu em 14 março, com a morte do agente Wagner Moura da Penitenciária Gabriel Castilho.

Segundo a SEAP em nota para reportagem, 35 agentes estão contaminados por COVID-19 e esta viria prestando auxílio aos agentes e familiares desses por meio da Coordenação de Saúde Ocupacional da Secretaria. Informou que teria disponível para os agentes e equipes de

⁹⁸ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/12/inspetor-penitenciario-morre-com-covid-19-no-rio-categoria-ja-tem-duas-mortes-confirmadas-por-secretaria.ghtml>

saúde mil testes rápidos desde o dia 04 de abril, no prédio da sede localizado na Central e no Complexo de Gericinó, sendo necessário o agendamento prévio. Os testes estariam sendo aplicados preferencialmente para aqueles que lidam diretamente com os presos. A SEAP ainda coloca na nota que:

“É necessário esclarecer, ainda, que os testes são aplicados seguindo os seguintes critérios orientados pela SES: Pessoas que estejam apresentando no 8º dia sintomas respiratórios ou que já estejam assintomáticas por 72h. Em caso de testar positivo para a Covid-19, o servidor deverá entrar em contato com a sua unidade administrativa para a solicitação do AIM e realizar todos os procedimentos junto à Perícia do Estado.”

O SindSistema, na mesma notícia, aponta que os agentes estariam trabalhando em condições precarizadas durante a pandemia, havendo inclusive a obrigatoriedade de retorno às atividades de presos idosos pertencentes ao grupo de risco. Informa ainda que o Sindicato vem sendo impedido de monitorar as condições de trabalho dos agentes nas unidades prisionais.

13/05

-Plantões das organizações “Associação Elas Existem” e “Coletivo Eu sou Eu)

As organizações disponibilizaram um número de plantão de atendimento por *whatsapp* de segunda à sexta feira, de 10 às 16 horas, para pessoas que passaram pelo sistema prisional, socioeducativo e seus familiares.

**Plantão Elas Existem e
Eu Sou Eu no COVID-19**

A Elas Existem, percebendo a necessidade de orientação mais específica nesse momento, disponibiliza seu número para contato por WhatsApp, que ficará disponível de segunda à sexta, das 10h às 16h, para auxiliar as pessoas que passaram pelo sistema prisional, pelo sistema socioeducativo e seus familiares

21 99811-3897

**elas
existem**
MULHERES ENCARCERADAS

@elasexistem

-SindSistema lançou nota sobre demora na aplicação de testes rápidos⁹⁹

Na nota o sindicato afirma que após o prazo de espera de oito dias estabelecidos pela SEAP para agendamento do teste rápido em agentes sintomáticos, ainda há a demora de mais um mês para que seja possível a realização do mesmo por ausência de datas de agendamento. Ainda apontou na nota que haveria uma delonga de 35 dias, aproximadamente, para a emissão do laudo médico que homologue o resultado do teste rápido.

14/05

-Restrição na concessão de Auxílio Emergencial para as famílias de detentos¹⁰⁰

O MPF oficiou a Dataprev por meio do Ministério da Cidadania questionando a não concessão de auxílio de R\$ 600,00 para famílias de pessoas que estão no sistema prisional. Na notícia é informado que segundo o Dataprev o Ministério da Cidadania criou um processamento adicional, no qual há restrição da concessão do auxílio para aqueles que compuserem a base de dados do DEPEN, do Ministério da Justiça e do regime fechado de São Paulo. A restrição foi colocada enquanto ilegal pelo MPF.

A única restrição prevista legalmente é daqueles que recebem auxílio-reclusão, mas destaca-se na notícia que estes são uma ínfima parte dos presos e familiares. São 39,252 mil requerimentos paralisados referentes a pessoas cumprindo pena e seus familiares.

-PFDC/MPF aponta ilegalidade em diretrizes do Ministério da Cidadania para Comunidades Terapêuticas¹⁰¹

Assinado por Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, o ofício encaminhado à Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania, recomenda que no prazo de 5 dias seja retirada a orientação do Portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (Obid), enfatizando o dever de esclarecimento em todas as orientações e

⁹⁹ <https://www.sindsistema.com.br/noticias/1134>

¹⁰⁰ <https://extra.globo.com/noticias/economia/governo-restringe-acesso-de-familiares-de-presos-ao-auxilio-emergencial-de-600-24426784.html>; <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,parentes-de-presos-sao-excluidos-pelo-governo-do-auxilio-emergencial-r-600,70003302309>

¹⁰¹ <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/orientacao-do-governo-sobre-comunidades-terapeuticas-traz-ilegalidade-e-pfdc-pede-imediate-correcao>

diretrizes do Ministério do caráter voluntário da internação de usuários de drogas em comunidades terapêuticas.

A orientação emitida pelo Ministério proíbe a liberação de dependentes químicos que já tiverem iniciado seu tratamento em Comunidades Terapêuticas durante o período da pandemia, impedindo a alta de pacientes. Segundo a PFDC, a recomendação é contrária ao estabelecido no artigo 26-A, II da Lei 13.840/2019 que prevê as condições de atenção ao usuário de drogas no país, na qual é determinado que a adesão e permanência de usuários nas comunidades terapêuticas somente pode ser realizada de modo voluntário, por escrito, representando apenas uma etapa transitória de reinserção econômica e social. A orientação também entra em confronto com a própria Nota Técnica nº. 5/2020 emitida pelo Ministério da Cidadania.

15/05

- Secretaria de Polícia suspende identificação civil e criminal de pessoas em privação de liberdade por meio da Resolução de nº. 127

A Resolução previu em seu texto que

Art. 1º - Suspender o atendimento às requisições para identificação, criminal ou civil, de pessoas vivas ou mortas, nas unidades de saúde particulares ou públicas, instituições para acolhimento de idosos e albergues, bem como de pessoas vivas, nas unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas-DEGASE

§ 1º - O IIFP e o SICREFs dos PRPTCs atenderão aos pedidos de comprovação da existência de identidade civil ou criminal no banco de dados do Sistema Estadual de Identificação do Rio de Janeiro - SEI/RJ, na forma do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro nº 019/2018, publicado no D.O.E.R.J. de 29/06/2018.

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O atendimento aos pedidos de verificação de identidade de pacientes vivos ou em óbito nas unidades citadas no caput do artigo 1º, requisitados por Autoridade Policial, deverão ser precedidas de contato prévio junto aos órgãos do DGPTC encarregados do exame, visando ratificar a excepcional necessidade da perícia ou a possibilidade de postergação do atendimento até o retorno das condições normais do serviço.

Parágrafo Único - O atendimento às requisições de perícia de verificação de identidade de pacientes vivos ou em óbito nas unidades citadas no caput do artigo 1º, oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Autoridades Policiais, quando, por condições adversas não puderem ser realizadas de imediato, deverão ser objeto de resposta, mediante ofício do órgão demandado para o exame, sendo endereçado diretamente à autoridade requisitante, cujo teor deverá:

I - expor, fundamentadamente, as justificativas técnicas acerca da impossibilidade de execução da perícia na data determinada pela autoridade requisitante, e

II - pedir autorização para a postergação da perícia, sugerindo-se uma data na qual poderá ser procedida, observado o resguardo de sua utilidade na ulterior data.

Art. 3º - As solicitações não atendidas serão consignadas em meio específico a fim de possibilitar a geração de relatórios.

Art. 4º - Revogada a suspensão, deverá o Serviço competente verificar junto ao Requisitante se permanece a necessidade da perícia de confirmação de identidade e providenciar o atendimento de forma prioritária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O MEPCT/RJ aponta a completa contrariedade de tal medida às garantias fundamentais inalienáveis das pessoas privadas de liberdade e inconveniência em relação aos direitos internacionais de direitos humanos, ampliando o risco de subregistro

de pessoas em privação de liberdade e ampliação de casos de mortes não reclamadas e não identificadas. Informamos que o órgão está preparando documento com análise minuciosa do conteúdo e possíveis impactos desta resolução.

-PSOL entra com pedido de nova Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais por conta do COVID-19 nas prisões¹⁰²

A ADPF n.º. 684 possui pedidos referentes a diversas medidas para conter a pandemia de COVID-19 dentro do sistema prisional brasileiro. Segundo a inicial com início da pandemia, houve um aumento de 1300% na contabilidade oficial da doença, potencializada pelas condições carcerárias encontradas no país que gestam que o sistema prisional se torne o epicentro de COVID-19.

A ação ainda aponta a resistência do judiciário em aplicar a Recomendação 62 do CNJ, poderia garantir a redução da superlotação, única medida comprovadamente eficaz na prevenção da pandemia no ambiente carcerário.

A notícia resume ainda os pedidos realizados liminarmente na ADPF:

“entrega de itens de higiene e limpeza aos presos e de equipamentos de proteção individual aos agentes penitenciários e socioeducativos; a manutenção de equipes mínimas de saúde nas unidades prisionais; a testagem em massa dos detentos dos grupos de risco; a substituição das prisões preventivas por medidas cautelares alternativas ou pela custódia domiciliar; e a revisão das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 dias. O partido pede ainda o deferimento de prisão domiciliar para indígenas, idosos, pessoas do grupo de riscos da Covid-19, deficientes, gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por pessoa menor de 12 anos ou com deficiência e, ainda, das pessoas presas por débito civil de alimentos, ressalvados os casos excepcionalíssimos”

¹⁰² <https://www.conjur.com.br/2020-mai-14/psol-recorre-stf-pedir-medidas-evitem-covid-presidios>

-CNPCP vota Resolução sobre uso de contêiner¹⁰³

Em reunião extremamente desorganizada, conforme apontado pela Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, foi vetado o uso de contêiner para aprisionamento em votação do CNPCP. Não obstante, foram aprovados parâmetros para criação de novas diretrizes de arquitetura penal que autorizam a utilização de estruturas provisórias. A portaria em comento ainda não foi feita ou publicada, merecendo ainda atenção ao que advirá da proposta.

Deve ser ressaltado, que segundo informações da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, a pressão elevada realizada no órgão pelos movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições foi determinante para a vedação do uso de contêineres pelo CNPCP conforme perceptível nos próprios votos dos membros do órgão.

103

<https://www.facebook.com/desencarceramentosp/photos/a.2256677104660203/2632949600366283/?type=3&theater>

V – CONTRIBUIÇÕES DO MEPCT/RJ NA MÍDIA

A atuação do MEPCT/RJ tem gerado uma série de reportagens sobre a situação do sistema prisional do Rio de Janeiro durante a pandemia do novo coronavírus. Abaixo destacamos matérias realizadas com a participação direta de membros do órgão ou fazendo uso do Relatório Parcial atualizado e divulgado semanalmente em nossas redes sociais e site.

- **Matéria da UFRJ intitulada: O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19, veiculada no dia 31/03/2020.**

Elaborada pela Prof.^a Kátia Sé Mello, o artigo traz reflexões sobre o papel da universidade pública durante a pandemia e o cenário encontrado no sistema prisional do Rio de Janeiro. O documento traz informações sobre o relatório temático do MEPCT/RJ, de 2018, Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro, e afirma a diretriz do MEPCT/RJ sobre a necessidade de desencarceramento como medida emergencial para a contenção dos danos provocados pela pandemia de COVID-19.

Leiam na íntegra em: <https://ufrj.br/noticia/2020/04/01/o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19>

- **A Pastoral Carcerária elabora matéria intitulada: Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do RJ exige transparência e medidas concretas para combater o coronavírus, divulgado no dia 01/04/2020.**

Com base no informe lançado pelo MEPCT/RJ sobre a fala de transparência da SEAP, a instituição elabora uma matéria com os principais pontos do nosso documento e ainda divulga a nota técnica do nosso órgão.

Acessem em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-rj-exige-transparencia-e-medidas-concretas-para-combater-o-coronavirus-2>

- **O jornal RJTV 2ª edição exibe matéria intitulada “aumento de mortes em presídios pode estar relacionada ao Coronavírus”, no dia 20 de abril de 2020.**

O MEPCT/RJ conversa com o repórter da rede globo, e explica como o entendimento do órgão vem se construindo sobre o aumento de mortes e a possibilidade de subnotificação dos casos de COVID-19 no sistema prisional do Rio de Janeiro.

Assistam em: <https://globoplay.globo.com/v/8496105>

- **A Band News veicula reportagem intitulada “Vulnerabilidade da população carcerária do Rio é questionada”, publicada no dia 21/04/2020**

A matéria utiliza relatórios do MEPCT/RJ para informar os ouvintes sobre a situação da população vulnerável do sistema prisional do Rio de Janeiro, alertando sobre casos de tuberculose e grupo de risco no sistema.

Ouçam em: <https://bandnewsfmrio.com.br/editorias-detalhes/vulnerabilidade-da-populacao-carceraria-do-ri>

- **ALERJ divulga matéria intitulada “Mecanismo de Combate à Tortura emite nota técnica sobre impacto do coronavírus no sistema prisional”, no dia 22/04/2020.**

A reportagem tece comentários sobre o Relatório Parcial do MEPCT/RJ e ainda revela, como base na entrevista conosco que, “o problema de registro das causas de morte já era anterior à pandemia; já vínhamos acompanhando óbitos sendo registrados como causa natural ou indeterminada”.

Vejam em: <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48614>

Essa reportagem também foi veiculada na íntegra no site “diário de Petrópolis”, como podem acessar aqui: <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/mecanismo-de-combate-a-tortura-emite-nota-tecnica-sobre-impacto-do-coronavirus-nos-presidios-180371>

- **Época divulga matéria: “Exame apontará se houve segunda morte por COVID-19 em presídios no Rio, de acordo com dados oficiais”, no dia 23/04/2020**

Em conversa com o repórter, o MEPCT/RJ alertou sobre os indícios de subnotificação nos casos de mortes pelo COVID-19 e afirmou considerar a ocorrência de uma subnotificação do que já é subnotificado.

Leiam na íntegra em: <https://epoca.globo.com/brasil/morre-segundo-presos-por-covid-19-no-rio-de-acordo-com-dados-oficiais-24388936>

- **O Jornal Brasil de Fato divulga matéria intitulada: “Presídios femininos no RJ enfrentam desafios em meio à pandemia, relata enfermeira”, no dia 23/04/2020.**

Novamente os documentos emitidos pelo MEPCT/RJ permite que o cenário prisional durante a pandemia seja abordado qualitativamente em uma reportagem, abordando a questão da superlotação e a provável disseminação rápida do vírus nesse ambiente.

Vejam em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/23/presidios-femininos-no-rj-enfrentam-desafios-em-meio-a-pandemia-relata-enfermeira>

- **O Jornal Globo publicou a matéria: “Coronavírus: ao menos 700 presos ainda correm ‘grave risco de morte’, diz órgão da Alerj”. 30/04/2020**

A matéria retrata análise realizada pelo MEPCT-RJ sobre o agravamento de risco de morte para os pelo menos 700 presos de grupos de risco que permanecem internos no sistema prisional do Rio de Janeiro, A análise compartilhada elenca a escassez de acesso água, a superlotação, como aspecto que tendem a aprofundar a transmissão e o risco de contágio, principalmente das populações mais vulneráveis, como maior risco de desenvolver um quadro grave que leve a morte.

Ver em: <https://oglobo.globo.com/rio/coronavirus-ao-menos-700-presos-ainda-correm-grave-risco-de-morte-diz-orgao-da-alerj-24401617>

- **Artigo publicado no portal Le Monde Diplomatique Brasil intitulado: “Causa mortis determinada: a prisão”**

A reportagem que faz referência ao histórico de epidemias que atingem o sistema prisional, consequência, em grande medida, das precárias condições de aprisionamento, superlotação, falta de acesso a água, problemas estruturais de saneamento básico, apresenta os relatórios técnicos do mecanismo para análise de como as mudanças na definição “da causas mortis” tende a normatizar a invisibilização de violações latentes e históricas no sistema prisional.

Ver em: <https://diplomatique.org.br/causa-mortis-determinada-a-prisao/>.

- **Rádio Nacional: O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura lança nota técnica sobre a situação de pessoas privação de liberdade em meio a pandemia do novo Coronavírus.**

Foi ao ar no dia 27 de abril de 2020, matéria realizada por Carol Barreto que destaca principais pontos do relatório parcial produzido pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura.

- **Artigo da Agência Pública denuncia as condições extremamente inadequadas presentes na unidade prisional Ary Franco**

A notícia expõe como há anos diversos órgãos vêm pedindo a interdição da Cadeia Pública Ary Franco, não apenas pelas suas condições absolutamente insalubres, como pela sua arquitetura desconforme com os padrões mínimos. Na notícia também são abordados dados da pesquisa da Fiocruz sobre óbitos em unidades prisionais do Rio de Janeiro, além do depoimento de uma pessoa que passou por privação de liberdade no SEAPAF, dentre outros elementos que atestam a inviabilidade do espaço para privação de liberdade, principalmente durante a pandemia de COVID-19

Ver em <https://apublica.org/2020/05/a-pior-prisao-do-rio-de-janeiro-em-tempos-de-coronavirus/>

VI – FLUXOS DE INFORMAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RJ).

Aos órgãos fiscalizadores, dentre outras prerrogativas de inspeção, é assegurado o acesso às informações oficiais dos órgãos responsáveis pela garantia do respeito aos direitos humanos de presos e presas. É notório o dever de transparência da SEAP sob qualquer circunstância, e não apenas num momento de crise como o atual, mas pelo compromisso em cumprir com aos ditames legais.

Notamos, que diante da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia de COVID-19, especialmente após as medidas de isolamento das unidades prisionais (materializadas em incomunicabilidade das mesmas), o referido órgão se exime de responder satisfatoriamente a respeito dos seus fluxos de encaminhamento e atendimento diante de possíveis casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no sistema prisional. A SEAP segue afirmando a inexistência desses casos, em contramão às denúncias realizadas pela mídia e por familiares e sem apresentação de dados, como se espera de um órgão estatal, sem que ao menos seja esclarecido quais protocolos vêm sendo implementados para a busca ativa e identificação de casos sintomáticos ou com síndromes gripais nas unidades.

A falta de informação repercute com o agravamento do pânico social em períodos de grave ameaça à saúde pública, impedem o trabalho conjunto e necessário entre os órgãos estatais para garantia do oferecimento do melhor acesso à saúde possível às pessoas presas durante a pandemia de COVID-19 e rompem com ditames legais que garantem uma gestão democrática do Estado. Destacamos que o quadro descrito vai na contramão do disposto no recente posicionamento conjunto de todos os Relatores Especiais das Nações Unidas sobre o dever de manutenção de todos os direitos humanos vigentes, inclusive e principalmente no período da pandemia.

O MEPCT/RJ tem tentado estabelecer um fluxo de informações com a SEAP desde o início da pandemia do COVID-19, por meio de contatos telefônicos e ofícios. Diante da dificuldade encontrada, além das solicitações do próprio MECPT/RJ, o órgão se articulou com outras instituições para envios de ofícios conjuntos e o estabelecimento de troca de informações.

Foram enviados:

- **Ofício nº 036/2020 enviado pelo MEPCT/RJ ao PGSMA** no dia 19/03/2020, solicitando a unidade hospitalar intramuros esclarecimentos a respeito de procedimentos adotados pelo Pronto Socorro Hamilton Agostinho para COVID-19 e informações sobre casos do mesmo. O ofício **NÃO** foi respondido até o momento.

- **Ofício nº 3543908/2020 em conjunto com a DPU, DPERJ, MPF, OAB/RJ, MEPCT/RJ, Fórum Grita Baixada, Frente Estadual pelo Desencarceramento, Maré 0800 e Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência**, questionando o fluxo de atendimento à saúde durante a pandemia do COVID19, no dia 24/03/2020. O ofício **NÃO** foi respondido até o momento.

- **Ofício nº 38/2020 enviado pelo MEPCT/RJ ao Operacional da SEAP** no dia 01/04/2020, questionando a respeito do fluxo de saúde de modo detalhado, existência ou não de casos suspeito, tratamento destinados aos presos com comorbidade, tratamento de agentes com suspeita ou contaminados por COVID-19, EPIs, dentre outros. O ofício **NÃO** foi respondido até o momento.

- **Ofícios nº 82/2020 e 83/2020 enviados pelo MEPCT/RJ para as direções das unidades prisionais Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP-EB) e Presídio Elizabeth Sá Rego (SEAP-SR)** em 05/05/2020, solicitando informações atualizadas sobre óbitos e possíveis casos sintomáticos/suspeitos. Um dos casos até então confirmados seria de um interno do SEAP-SR e o MEPCT recebeu um grande volume de denúncias apontando para possíveis isolamentos na SEAP-EB. Os ofícios **NÃO** foram respondidos até o momento.

Em articulação, através do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT/RJ), solicitamos ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/RJ) que também pedisse esclarecimentos a SEAP. O fato resultou no envio do ofício nº 001/2020 a SEAP no dia 19/03/2020.

Este ofício foi respondido pela SEAP de forma sucinta, no dia 31/03/2020, informando que foi realizado o isolamento dos pacientes considerados de risco. As pessoas acima de 60 anos de idade estão no SEAP-CM, SEAP-AC e SEAP-FS. Os demais pacientes de risco estão sendo alojados em celas separadas dentro das unidades. Informa

também que há uma campanha de disseminação da cultura de prevenção ao COVID-19 e fornecimento dos EPIs aos servidores. O ingresso de novas pessoas ao sistema está acontecendo mediante isolamento de 14 dias e acompanhamento da equipe técnica de saúde. Informa que foi solicitado a Secretaria Estadual de Saúde doses de vacina contra H1N1, mas ainda não obtiveram respostas. E aponta ainda para a Resolução Conjunta SEAP/SEPOL como resposta aos questionamentos em relação aos óbitos suspeitos do COVID-19, informa sobre o estudo para a viabilização de um Hospital de Campanha no Complexo de Gericinó, bem como, para uma criação da Comissão de óbitos no PSGHA.

O MEPCT/RJ teve acesso a dois documentos emitidos pela SEAP chamado “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19”, um atualizado em 03 de fevereiro de 2020 e outro em 07 de abril de 2020. Os relatórios apresentam um compilado de ações realizadas ou encaminhadas pelo órgão.

Ressaltamos aqui informações relevantes extraídas desses documentos com o intuito de socializar as ações adotadas pelo órgão e que tem ingerência na vida de presos, presas, seus familiares e funcionários do sistema. Separamos por tema para melhor compreensão.

6.1. Educação para prevenção

O documento prevê medidas de conscientização e campanhas sobre o COVID-19 para presos e funcionários. Como foi realizado no dia 11/03, em Gericinó, 12/03 em Magé e Niterói e no dia 14/03 em Gericinó para funcionários do Complexo por meio da Coordenação de Saúde.

6.2. Porta de Entrada e saída.

O documento “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19 (data 03 de fevereiro de 2020) no dia 27 de fevereiro questiona a necessidade de isolamento por 14 dias de presos vindos de portos e aeroportos, alegando que não era necessário pois a Vigilância Sanitária e SES tinham a proposta de fluxo de identificação de casos suspeitos e notificaria a SEAP.

No dia 13 de março o mesmo documento aponta uma alteração em portas de entrada: **a Porta de Entrada de Volta Redonda é fechada e a Porta de Entrada do Feminino**

passa a ser no Instituto Penal Ismael Sirieiro em Niterói. As Portas de Entrada de Campos mantem-se em funcionamento, divididos entre Presídio Carlos Tinoco da Fonseca e Nilza da Silva Santos. **Todos os presos passam também a ficar 14 dias isolados para poderem entrar no coletivo,** sendo as listas de unidades dispostas no subitem abaixo.

No dia 27 de março é solicitado a **presença de médicos itinerantes nas unidades de porta de entrada** à Subsecretaria de Tratamento. O MEPCT/RJ ressalta que não há mais informações sobre a origem e atuação dessa nova categoria no sistema, de médicos itinerantes. Não se sabe se são médicos da SEAP, ou se foram cedidos por outro órgão, sua carga horária e se atuarão apenas nas portas de entradas e quais serão.

No dia 23 de março colocam alteração do fluxo de alvarás de soltura, que agora devem ser liberados e enviados por e-mail e a SEAP possuiria 24 horas para o cumprimento. No entanto, o MEPCT vem recebendo inúmeras denúncias de alvarás que levam até 7 dias para serem cumpridos, mesmo com a expedição eletrônica.

Em **notícia veiculada no dia 15 de maio**, a respeito do município de Campos dos Goytacazes, foi relatado a negativa da SEAP em receber pessoas que estejam com temperatura acima de 37,5°C. Tal medida poderia ser positiva se significasse a busca destas pessoas por atendimento médico e cuidados, mas tal se materializou na permanência de pelo menos dois presos na carceragem da 146ª Delegacia de Polícia. Um desses presos não foi liberado em audiência de custódia, sendo mantido em uma viatura como medida de proteção à contaminação dos servidores, modo de encarceramento absolutamente inadequado que remete à pena desumana, degradante e cruel, sob os cuidados da Polícia Militar até o fim do procedimento¹⁰⁴. Deve ser lembrado que não há fornecimento de nenhum insumo ou alimentação nas custódias realizadas em Delegacias de Polícia.

¹⁰⁴ http://www.folha1.com.br/_conteudo/2020/05/geral/1261490-detidos-com-suspeita-de-covid-19-sao-recusados-em-unidades-prisionais-de-campos.html

6.3. Áreas de Isolamento, criação de leitos e hospital de campanha.

Existem 14 celas no Ary Franco (CV); 14 celas no parlatório do Tiago Teles (neutro); 14 celas do 2º andar no José Frederico Marques (TCP); 14 celas no parlatório do Lemos Brito (ADA) e; 14 celas de parlatório do Bandeira Stampa (milícias), **destinadas ao isolamento**. Campos manteria o isolamento no parlatório do Carlos Tinoco e mulheres no Nilza Silva dos Santos, sem demarcação de cela, sendo transferidas as últimas para Niterói após o isolamento. O MEPCT/RJ indaga sobre o fluxo com as mulheres presas de Campos, uma vez que lá ficarão isoladas por 14 dias e posteriormente seguem para Niterói, com novo isolamento. Nós vemos com preocupação tal fluxo, pois se configura em um complicado nos acessos aos familiares.

No dia 16 de março, a SEAP aponta que foi ao antigo prédio interdito da **Cadeia Pública José Frederico Marques**, buscando uma inspeção da engenharia da SEAP no 4º andar da antiga unidade. O objetivo era desinterditar o prédio para possíveis demandas advindas do COVID-19. Tal fato foi autorizado pela Engenharia da SEAP no dia 17 de março, **ficando desinterditado o 4º andar do prédio e algumas áreas do primeiro andar (classificação/arquivo; pátio de ingresso; segurança; ambulatório; consultório odontológico; triagem de presos; vestiários e refeitório)**, afastadas as áreas que, segundo a SEAP, representam risco estrutural. Não foi informado no documento nenhuma liberação da defesa civil ou obras para estrutura interdita pelo risco de desabamento após incêndio, tendo em vista a deterioração de sua estrutura, fatores de grande preocupação do MEPCT/RJ.

No dia 20 de março **idosos foram transferidos** para a Casa do Albergado Crispim Ventino (150), Instituto Penal Cândido Mendes (275) e Casa do Albergado Francisco Spargoli Rocha (53), advindos do Ary Franco, Cotrim Neto, Evaristo de Moraes, Nelson Hungria, Milton Dias, Hélio Gomes, Patrícia Acioli, Romeiro Neto, Tiago Teles, Benjamim de Moraes e Plácido de Sá Carvalho, tendo compilado relação nominal para avisar a família sobre a transferência. Contudo, no documento não informa se de fato as comunicações ocorreram e como foi concretizado.

No dia 23 de março surge a proposta de utilizar o Roberto de Medeiros para criação de **Hospital de Campanha**, juntando medida de segurança com emergência psiquiátrica, abrindo 1500 leitos, solicitando a Secretaria Estadual de Saúde (SES) recursos humanos

e materiais para implantar de modo urgente a iniciativa, fazendo com que este opere enquanto mais um anexo do HÁ.

No dia 25 de março também é informado que houve uma visita *in loco* buscando avaliar a possibilidade de um hospital de campanha em Gericinó, estando presentes o Subsecretário de Tratamento, o assessor da Subsecretaria Operacional e o Tenente Coronel do Exército Brasileiro Coelho do Comando do Leste. No dia 26 de março é incluso que foi realizada a terraplanagem do estacionamento em frente ao Plácido de Sá Carvalho, sem que seja explicado o motivo. No dia 27 de março é realizada nova visita pelo exército para instalação do hospital de campanha. No dia 28 de março **o gabinete de crise da SEAP recebe exército para escolha do local que poderia ser construído o Hospital de Campanha, havendo no dia seguinte avaliação do Instituto Santo Expedito** para tal fim, ainda sendo realizada vistoria na SEAPTB para instalação de geradores para dar energia ao hospital de campanha. No dia 01 de abril é realizada nova reunião com Comando Militar do Leste, para apresentação do projeto do hospital de campanha no ISE. Ao fim do documento é citado a **transferência de 68 internas do pavilhão B do grupo de risco, e mais 136 presas do ISE para o Talavera Bruce**, não deixando claro qual a destinação das outras presas da UP, ou qual o critério de escolha do TB para recebe-las.

No dia 01 de março foi proposto novo aditivo ao contrato do PSGHA para aumento de contrato de alimentação da equipe médica, caso precise também sua utilização para agentes do exército. No mesmo dia sendo proposto o aditivo para recolhimento de lixo biológico emergencial. Ainda que haja a solicitação para o aumento dessas demandas, não fica estabelecido o local de criação do Hospital de Campanha.

Em ofício respondido ao NUDEDH/DPJERJ no dia 01 de abril a Secretaria Estadual de Saúde informou estar fazendo reuniões contínuas com as equipes de saúde da SEAP para tentar montar um fluxo de detecção de casos sintomáticos, junto as unidades prisionais e do município. Afirma também ter encaminhado e-mails com a resolução SES/SEAP n.º 736, orientando a construção de planos de contingência para os municípios. Informa ainda que no dia 23 requereu ao Município (equipe de regulação e APS da SMS) três hospitais de referências à estas unidades externas ao Complexo de Gericinó. O MEPCT/RJ muito se preocupa com a lapso temporal em relação a formulação de um fluxo de saúde, uma vez que as medidas de restrições no estado já foram divulgadas há 15 dias atrás.

No “**Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19**” de 26 de abril foi informado a proposta de implantação de leitos de apoio de baixa complexidade no ISE, com apoio do exército que cederia ainda 39 funcionários de saúde para atuar nos 60 leitos.

Em **notícia** veiculada no dia **10 de maio** deste ano, foi informado pela DPERJ que a SEAP possuiria no máximo quatro respiradores disponíveis, sendo pelo menos um destes dentro de uma ambulância. A SEAP por nota afirmou que a construção do hospital de apoio de baixa complexidade, citada nos informes quanto ao seu “Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19” estava aguardando a avaliação técnica da SES¹⁰⁵.

6.4. Agentes, equipe técnica e equipe de saúde.

O documento informa ter sido iniciado um levantamento do quadro funcional completo da SEAP para buscar fornecimento de EPIs no dia 12 de março.

No dia 19 de março é lançado a Resolução 806 de 2020 estabelecendo regime especial de trabalho remoto pelo prazo de 15 dias a contar de 16 de março para servidores readaptados com comorbidades de risco, podendo ser realocadas em atividades administrativas, sendo casos não enquadrados nesta resolução avaliados caso a caso, dependendo de comprovação de atestado médico.

A SEAP no dia 20 de março solicitou aos diversos setores relação nominal de todos os ISAP's com ID, matrícula e contato para em caso de crise e da necessidade de isolamento social de uma turma, estes poderem substituí-la no plantão.

No dia 23 de março propõe a inclusão de um médico 24 horas itinerante no contrato da OS. Um dia depois sai nova Resolução 807 da SEAP na qual suspende em caráter emergencial solicitação de férias e licenças especiais, inclusive já autorizadas, além de interrupção das mesmas caso estejam em curso, assegurando que tal possa ser utilizada futuramente, sendo publicada dia 25 de março.

¹⁰⁵ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/coronavirus-sistema-prisional-do-rio-tem- apenas-um-hospital-com-quatro-respiradores-para-atender-detentos-rv1-1-24419944.html>

No dia 26 de março é informado a existência de monitoramento diário dos servidores afastados e readaptados.

Somente no dia 30 de março foi feita uma solicitação para obtenção de relação de profissionais de saúde da SEAP e requisição à SES a lista de hospitais dos locais na qual a SEAP possui UP's.

No dia 01 de abril também foi solicitado contato telefônico e e-mail, por meio do plantão de serviço social, para apoio ao atendimento de familiares, não sendo possível entender se se tratava de uma rede intra ou extra muros, e quais demandas serão atendidas por esse grupo de profissionais.

Em ofício respondido ao NUDEDH/DPJERJ no dia 01 de abril a Secretaria Estadual de Saúde informou estar criando um programa de voluntariado para enfermeiros atuarem em três unidades prisionais: Ary Franco, Evaristo de Moraes e José Frederico Marques. Com base no acúmulo do MEPCT/RJ, um programa de voluntariado é insatisfatório e cruel, diante da atual crise de saúde, somado a crise já existente na SEAP. É primordial que haja contratação de profissionais de saúde para conseguir estabelecer um fluxo de atendimento e tratamento na medida necessária ao sistema prisional fluminense.

Não podemos deixar de ressaltar a inserção de servidores da SEAP em grupo de risco, grupo cuja vida e integridade física também está em alta vulnerabilidade de dano irreparável neste cenário. Segundo **ofício recebido pelo MEPCT/RJ enviado pelo SindSistema** na última semana, não somente EPIs não estão sendo distribuídos, como também há a manutenção desnecessária de trabalhadores idosos nas unidades prisionais. Segundo o documento, nova resolução de n.º 806 fez com que fosse derogada a Resolução 804 da SEAP, supramencionada, que assegurava o afastamento de servidores pertencentes a grupos de risco de suas atividades, podendo reduzir o risco de óbito de agentes. Merece destaque que o afastamento dos servidores idosos impactaria a redução de 40 dos 5122 funcionários existentes hoje na SEAP/RJ. Destaca-se ainda que o documento informa que os agentes que estariam suspeitos de estarem contaminados por COVID-19, não tem acesso ao rápido afastamento de suas atividades. De acordo com o SindSistema:

O protocolo versa, textualmente, que o servidor deverá aguardar, trabalhando, até que sua licença para tratamento da saúde seja deferida, remotamente, pela Perícia Médica, ainda que esteja de posse de atestado

médico. Com denúncias recepcionadas por este Sindicato de que servidores estariam sendo coagidos a retornar mediante a ausência de respostas da Perícia Médica do Estado.

No dia 12 de maio o MEPCT/RJ enviou um **Ofício de n.º 086** realizando questionamentos ao Gabinete de Crise da SEAP sobre as condições de trabalho dos agentes e outros servidores da SEAP, além do fluxo de saúde para agentes suspeitos ou contaminados por COVID-19, rotina de trabalho daqueles que se encontram em grupo de risco, número de agentes afastados, assistência aos familiares em caso de óbito, dentre outros. Até o presente momento o MEPCT/RJ **NÃO** obteve resposta do órgão.

Importa lembrar que segundo atualização de 26 de abril do “Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19” existiam, em 17 de abril, um quantitativo de 100 agentes afastados. Destaca-se ainda que notícias recentes dão conta de 35 agentes cuja contaminação por COVID-19 foi confirmada. Ainda relembramos que três funcionários (dois agentes e um enfermeiro) vieram a óbito por conta da doença.¹⁰⁶

6.4. EPIs, insumos de higiene e banho de sol.

Foi realizado no dia 13/03 o pedido de material e insumos para prevenção de servidores, sem especificar neste momento quais seriam esses materiais. No dia 16/03 este levantamento estava completo com o número de 4.000 servidores, tendo necessidade de adquirir para estes: máscaras cirúrgicas, luvas, álcool gel, sabonete líquido e papel toalha. Neste dia anexam ainda um ofício do DEPEN pedindo o levantamento de insumos de saúde por unidade da federação para reforço na aquisição de itens, requerendo que se limitassem a pedir o estritamente necessário para que seja enviado o pedido até dia 18 de março.

Foram recebidos no dia 20 de março, mil unidades de máscara cirúrgicas advindas da SES distribuídas para o Complexo de Gericinó e JFM. Estava prevista a chegada no dia 23 de março dos seguintes itens: máscara cirúrgica (150 mil); luvas (150 mil); álcool gel (35 mil); sabonete líquido (35 mil) e papel toalha (50 mil).

¹⁰⁶ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/12/inspetor-penitenciario-morre-com-covid-19-no-rio-categoria-ja-tem-duas-mortes-confirmadas-por-secretaria.ghtml>

No dia 23 de março, a SEAP discute instalação de pias em locais estratégicos, além de instruções de assepsia para alojamento de guardas duas vezes ao dia na troca de plantões. Já na mesma data informa que requereria 2 mil máscaras e 20 mil luvas, cabendo a direção de cada unidade prisional a distribuição, sendo diário o pagamento desses para agentes e semanal para presos, salvo norte-noroeste que haverá cronograma de retirada.

A SEAP no dia 23 de março informa que solicitou por ofício a SES a liberação de 150 mil doses de vacinas para imunizar apenados na primeira etapa de vacinação contra a gripe.

No dia 25 SEAP informa a entrega de 170 pias para unidades a serem instaladas em locais estratégicos, além de apontar a necessidade de efetivação de mascaras para proteção nos 7 dias subsequentes a depender da coordenação. Na Nota Técnica emitida pela Subsecretaria de Tratamento é informado data diversa (14 de março) como a que se inicia a distribuição de EPIs supracitados, dispensando os demais como protetores faciais, capotes, aventais, gorros, máscaras cirúrgicas que só deveriam ser distribuídos caso houvesse uma alteração do quadro de contaminação. No mesmo documento as datas de distribuição coincidem com as informadas pela SEAP no “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19 (data 03 de fevereiro de 2020), tendo sido encaminhadas às coordenações entre o dia 25 e 31 de março. Neste mesmo relatório afirma-se que as instalações das pias são concluídas em 27 de março. Contudo, não há relatos se as pias foram instaladas em locais acessíveis aos presos e presas.

No dia 26 de março, a SEAP é consultada pela Tutela Coletiva do MP para viabilizar a doação de insumos às unidades aonde se encontram os presos vulneráveis, que estão em número de 3.735 presos e 4.000 servidores. No mesmo dia, é criado por meio de portaria a designação de servidores que serão responsáveis pela distribuição dos EPIs, além do contato com prefeitura de Volta Redonda para que doe os mesmos equipamentos. Foi ainda entregue a Coordenação Norte-Noroeste 6. 112 mascaras. A Portaria mencionada anteriormente é publicada no dia 27 de março.

No dia 27 de março informou a ida à unidade Talavera Bruce do Gabinete de Crise buscando a confecção de 25.000 máscaras cirúrgicas pelas internas. Não se sabe quais as condições de trabalho que essas mulheres enfrentarão diante dessa demanda, e quais direitos/benefícios lhes serão oferecidos.

No que se refere a vacinação é informado que foi solicitado o cronograma de vacinação de influenza e sarampo para os servidores, não obstante não informando para quem foi endereçada a solicitação ou por que meio. Não há informações sobre vacinação aos presos e presas.

Foi informado ainda o aumento de banhos de sol nas unidades, sem nenhuma especificação sobre a logística de tal ou quanto tempo efetivamente foi ampliado para cada preso.

Destaca-se que no dia 09 de maio a SEAP emitiu uma nota de agradecimento para diversas instituições, organizações e movimentos sociais que realizaram doações de insumos de higiene e EPIs das quais citam: Ministério Público Federal, Departamento Penitenciário Nacional, UFRJ, Secretaria de Trabalho e Renda, Fundação Santa Cabrini, Fundação CECIERJ, Comitê da Cruz Vermelha, Exército, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, Instituto Igarapé e Igreja Universal¹⁰⁷.

6.5. Gabinete de Crise.

O gabinete de crise da SEAP foi criado no dia 10 de março, só recebendo publicidade via Diário Oficial no dia 25 de março. A composição é: Alexandre Azevedo, Maria Rosa, Perrota, Marques, Blank, Rocha e Raphael Rodrigues de acordo com a informação de 24 de março.

No dia 25 de março, Azevedo, como presidente do Gabinete de Crise da SEAP, participa do gabinete de crise do Governo do Estado, na qual é ofertada a adesão no processo de compra dos seguintes itens: teste de Covid; luvas de látex; máscaras KN 95; máscara tripla; roupa EPI médica e termômetro infravermelho. Dia 31 é realizada a comunicação interna para as coordenações indicando diretriz para distribuição de EPIs.

Na atualização do **“Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19” de 26 de abril** foi informado que o gabinete também atuará de modo itinerante visando acompanhar a efetividade das ações pensadas para o período de COVID-19.

107

<https://www.facebook.com/2399438040115406/posts/3135185599873976/?sfnsn=wiwspwa&extid=ijqQLvAF790nCS7P>

No dia 27 de abril realizamos pedido de reunião com o gabinete de crise da SEAP por meio do ofício de n.º 073/2020, requerendo ainda a presença da FIOCRUZ na mesma. Tal pedido também **NÃO** foi respondido.

6.6. Custódia e Visitação.

No dia 11 de março a SEAP fez um diálogo no Complexo de Gericinó, conscientizando sobre prevenção a COVID-19 e sobre a interrupção de visitação aos presos em grupo de risco. O mesmo teria sido feito em Magé e Niterói por meio das equipes de coordenação de saúde no dia 12 de março. Neste mesmo dia foram suspensas todas as visitas em busca de evitar aglomerações, mantendo a custódia para os mesmos.

No dia 16, foram estabelecidos novos dias de custódia para cada unidade e galeria das unidades prisionais, evitando aglomerações. No dia 17 de março é publicada a portaria n.º 805 de 2020, na qual é previsto que advogados só poderiam entrar se valendo de EPIs.

No dia 23 de março foi reformulado o fluxo de entrega de custódia e sobre sedex físico ainda pendente de decisão. Há no mesmo dia um indicativo que se antecipe a abertura de cantinas nas unidades, além de ajustes nas gramagens e qualidade das comidas enviadas as unidades prisionais.

6.7. Casos e óbitos

Há pouca informação sobre o tema. Sendo apenas apontado que no dia 25 de março, a respeito da Resolução SEPOL/SEAP que a SEAP realizará a declaração de óbito e os corpos serão remetidos ao IML que irá armazenar os mesmos enquanto são realizados os procedimentos de cartório e funerários pela SEAP.

Afirma no dia 26 de março não haver nenhum infectado no sistema prisional. Sem, no entanto, informar se existem casos suspeitos e modos de triagem para tal, ou sequer se há testes para que seja possível asseverar a existência ou não de casos de COVID-19 no sistema. No dia seguinte, 27 de março, elenca haver 65 agentes afastados dos quais 36 estão com suspeita de estarem com COVID-19.

É relatado o isolamento de preso no Evaristo de Moraes com suspeita, sendo informado que o exame deu negativo, havendo confirmação de H1N1.

Há também sem justificativa aparente SEI para as coordenações requerendo os contatos de telefone e email dos CBMERJ nas áreas nas quais há UPs.

O “Relatório de Ações Tomadas pela SEAP na prevenção e Combate a Covid-19”, apresenta um compilado de informações e desinformações. A ausência de aprofundamento dos dados traz muitas dúvidas que precisam ser dirimidas e dialogadas para melhor desempenho. Por isso, o MEPCT/RJ elaborou um documento com tais questionamentos.

- **Ofício nº 044/2020 enviado pelo MEPCT/RJ ao Operacional e ao gabinete de crise da SEAP no dia 09/04/2020.** Tendo em vista a falta de resposta ao ofício nº038/2020, enviado à SEAP uma semana atrás e o acesso ao “Relatório das Ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate ao COVID-19” acrescentamos questionamentos a seleção de perguntas do ofício anterior. Indagamos sobre o fluxo de saúde, grupos de risco, hospital de campanha, situação das portas de entrada e reativação da Cadeia Pública José Frederico Marques após interdição por conta do incêndio em setembro, situação dos inspetores penitenciários, equipe técnica e de saúde, procedimentos relativos aos óbitos, a aquisição de materiais de higiene, a comunicação com os familiares, banho de sol, aquisição de armamento, fundos e orçamentos e sobre a situação da população feminina. Essa última, gerou um **ofício específico nº 045/2020 enviado a Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT (COFEMCI)**, com os mesmos questionamentos do ofício enviado ao gabinete de crise, relativos as portas de entrada feminina, a alocação das presas do ISE, tendo em vista a criação do hospital de campanha no ISE, além da fuga notícia pela mídia do ISE. Os ofícios **NÃO** foram respondidos até o momento.

No **dia 13 de abril saiu nova atualização do Relatório de ações da SEAP.** Deste documento, entendemos como relevante salientar que:

- Foi disponibilizado EPIs para a COFEMCI;
- Houve solicitação de relação de internos que não foram vacinados contra o sarampo;
- Aconteceu uma limpeza das unidades do Complexo de Gericinó.
- Os imunossuprimidos serão transferidos automaticamente para unidades neutras, após isolamento;

- Determinam também que itens permitidos para venda nas cantinas e material de limpeza terão preço igual ou abaixo do mercado;
- Houve distribuição de 48 termômetros as coordenações;
- Saiu uma comunicação interna da SEAP autorizando a entrega de Sedex uma vez por semana nas unidades prisionais;
- Foi enviado a VEP/RJ um ofício solicitando a não autorização de transferência de presos de outras instituições;
- Ofício a SES solicitando teste rápido para o COVID-19 e ventiladores mecânicos.

Essas foram algumas das decisões e atividades desenvolvidas pela SEAP na última semana e que nos chama atenção. Ressaltamos ainda, que essa atualização não nos foi entregue formalmente.

Salientamos que no dia 14 de abril fomos informados por e-mail que o **Ofício nº 044/2020** foi inserido no SEI da SEAP. Ou seja, todos os demais ofícios sequer foram inseridos no sistema e dificilmente terão respostas. Seguimos aguardando uma resposta oficial da SEAP as diversas indagações do MEPCT/RJ, com o objetivo de busca de transparência nas informações.

Neste mesmo dia **oficiamos todas as Secretarias Municipais de Saúde** que possuem unidade prisional, requerendo que estas nos informassem sobre o fluxo de atendimentos de presos para unidades de saúde extramuros, sendo tais **ofícios de n.º 046 ao 054**, todos **NÃO** foram respondidos até o momento.

No dia **26 de abril** deste ano foi lançada atualização **“Relatório das ações tomadas pela SEAP na prevenção e combate à COVID-19”** da qual vale o destaque dos seguintes pontos

- Recebimento de 2000 máscaras reutilizáveis produzidas no Talavera Bruce;
- Visita do Gabinete de Crise a unidades da SEAP;
- Prorrogação das decisões da VEP;
- Proposta de implantação de leitos de apoio de baixa complexidade no ISE, com apoio do exército que cederia ainda 39 funcionários de saúde para atuar nos 60 leitos;
- No dia 17 de abril foi impedida a transferência e ingressos de novos presos no Instituto Penal Candido Mendes (IPCM). Neste mesmo dia informam a distribuição de 930 máscaras aos internos da unidade;
- Liberação para que familiares possam levar máscaras para custodiados;

- Envio de quantitativo de servidores por cidade e efetivo carcerário para SES;
- Envio para VEP de relação de internos com 60 anos ou mais;
- No dia 18 de abril teria sido realizada uma visita técnica da equipe de saúde no IPCM;
- Ofício para SES pedindo orientação sobre aplicação de testes rápidos;
- Recebimento de doações e emissão de nota de agradecimento para uma série de organizações e instituições que doaram insumos e EPIs;
- Distribuição mediante recibo de EPIs para as coordenações, faltando à do Grande Rio;
- Ofício solicitando vacinação de H1N1 para SMS das cidades que possuam unidades prisionais no dia 24 de abril;

Com objetivo de incidir sobre o fluxo de atendimento, apoiar e monitorar o cumprimento das ações de atenção, prevenção e cuidado no interior do sistema prisional do Rio de Janeiro foi instaurado pela Promotoria de Tutela Coletiva de Saúde a partir de um procedimento administrativo, uma série de diálogos buscando incidir sobre os fluxos estabelecidos pelas secretarias de estado para lidar com a chegada do COVID-19. Este tornou-se um importante canal de comunicação instituído na forma de agenda semanal nas quais estão implicadas a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Administração Penitenciário, essa por sua vez, representada pelo Subsecretário de Tratamento, Promotoria de Tutela Coletiva de Saúde, Defensoria Pública, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura e Projeto Justiça Presente do CNJ.

Na **reunião** realizada na data de **27 de abril de 2020** foi apresentado pelas três secretarias a proposta pactuada (provocado pelo documento de recomendação produzido pelo MPE e direcionado a essas secretarias), de estabelecimento de um centro de triagem para atender as unidades localizadas na capital do Rio de Janeiro, fora do Complexo de Gericinó.

A proposta estabelece o fluxo de atendimento dirigido às unidades que compõem a área de atenção 1.0 (unidades localizadas no centro do Rio de Janeiro) e 3.2 (unidades da zona norte do Rio), que teria como base a instalação de estrutura de triagem na Frederico Marques. O serviço assumiria o papel intermediário entre a unidade e rede

hospitalar, executando o devido atendimento e acompanhamento dos casos recepcionados que não demandam internação em leito de hospital.

Para sua concretização, a informação compartilhada pelos atores que pensaram a proposta é de que a gestão do serviço, por estar no escopo da atenção básica, seria de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que garantia o RH necessário para o funcionamento do equipamento. A Secretaria Estadual de Saúde, por meio de um referido recurso do MS, apoiaria com a destinação da estrutura necessária ao funcionamento. Na ocasião, a SES informou ser necessário a realização de consultas internas para determinar a viabilidade e possibilidade de arcar com os custos a ela relacionado. Foi informado que haviam sido realizadas visitas in loco no Frederico Marques, com finalidade de avaliar o espaço para implementação da Triagem, e informado que novas visitas seriam realizadas, e que encaminhariam um plano sobre esta ação.

Foi discutida a criação de Hospital de Campanha para atender o complexo de Gericinó, previsto para ser instalado no Instituto Penal Santo Expedido (ISE). A SES informou que não poderia aportar para a ação, que a proposta da gestão seria o aditivo no contrato com a OS que gesta o Pronto Socorro Hamilton Augustinho para a criação de 10 leitos de alta complexidade no H.A com adição de 25% do valor do contrato. Dessa forma o HÁ operaria com uma média de 60 leitos. Esta proposta está em análise pela área técnica da SES, que em breve dará o parecer sobre a possibilidade de implementação. No entanto, foi informado que a SES não avalia ser necessário neste aditivo, o aumento do quadro médico, uma vez, que acredita ser suficiente o quadro em operação que será realocado do ambulatório para atendimento dos leitos de UTI, destacando que em princípio esse investimento seria alocado na copa de insumos e equipamentos, já que hoje o SEAP-HÁ está absorvendo todos os casos de síndrome respiratória grave, no entanto, o Pronto Socorro opera com apenas 3 respiradores.

No Pronto Socorro, foi informado que a equipe médica é composta por 6 socorrista dia (três em cada plantão de 12 horas), 1 supervisor dia, 2 rotinas dia (1 a cada plantão de 12 horas). Foi informado também, pela SES, que os números relativos ao atendimento contabilizados são do ano anterior. O Subsecretário de Tratamento da SEAP ressaltou que, como estratégia de prevenção ao COVID-19, a PSGHA só tem atendido quadros compatíveis com síndrome gripal, que as outras comorbidades e sintomas são atendidos pela equipe volante, composta por 8 médicos da SEAP, que circulam realizando os atendimentos pelas unidades.

Diante desta informação foi questionado sobre a regularidade do Programa de Atenção a Tuberculose, sobre qual foi informado que opera normalmente.

Pela necessidade de mais esclarecimentos sobre a efetividade do Programa, foi encaminhado no dia 30 de abril o **Ofício n.º 074/ 2020**, ao Sanatório Penal solicitando informações sobre novos pacientes no programa e distribuição das medicações. Também foi encaminhado **ofício n.º 075/2020** à unidade Alfredo Tranjan (onde estão os presos baleados), à Lemos Brito (**Ofício n.º. 076/2020**), ao Jonas Lopes (**Ofício n.º 077**), ao Talavera Bruce (**Ofício n.º. 078**), ao Nilza Santos (**Ofício n.º 079**) e ao Ismael Sirieiro (**Ofício n.º 080**), solicitando informações sobre o fluxo de atendimento das doenças que não são o COVID-19, bem como a relação de doentes crônicos em cada unidade.

O Subsecretário de Tratamento Penitenciária da SEAP, ponderou a necessidade de criação dos leitos clínicos provisionados para ISE, ressaltando que não seria possível a transformação dos leitos da PSGHA em leitos de alta complexidade sem a criação de novos leitos para retaguarda. Relatou que entregou a SES, na semana anterior, proposta de criação de hospital de “baixo custo” asseverando que a SEAP já possui as camas e colchonetes, biombos para divisão e estariam realizando a aquisição de insumos necessários ao funcionamento do hospital, necessitando da SES, apenas do parecer técnico para seguir com os encaminhamento do hospital no ISE, uma vez que o exército sinalizou a disponibilidade de cessão de 36 profissionais com capacidade de atender cerca de 30 leitos de internação. Nesta reunião foi encaminhado a designação de um técnico da SES para encaminhar de forma serena, essa questão.

Sobre testagem, foi informado pela gestão prisional que estão sendo colhidos com *swab* material genético dos casos graves e das mortes de pessoas com sintomas de síndrome gripal e crise respiratória grave. Possuem 5 *swabs* ao todo para realização dos testes, asseverando que estabeleceram um combinado com o LACEN de que cada exame encaminhado para análise, o laboratório encaminha novo suprimento de teste.

Na ocasião foi informado pelo Subsecretário a existência de 3 novos casos suspeitos e o retorno de 3 testes realizados em internos que vieram a óbito, onde apenas um foi confirmado como COVID.

Foi questionado sobre a formação dos profissionais que realizam a coleta dos testes, uma vez que a falta de treinamento pode implicar em alteração nos resultados, como explicitado pelo Jornal o Globo na data de 30 de abril em publicação que apresenta dados levantados pelo Instituto Butantã, da Universidade Estadual de São Paulo (USP), que revelam que cerca 7 a 8% das amostras recebidas, (equivalente a 2 mil testes) tiveram

de ser descartados por coleta inadequada¹⁰⁸. Não foi informado sobre capacitação dos profissionais para coleta dos testes na SEAP, que tem histórico de falta de qualidade nas coletas de testes de escarro por exemplo, da qual foi constatado pela pesquisadora da FIOCRUZ Alexandra Sanches, que 70% das amostras colhidas no Pronto Socorro Hamilton Augustinho não atendem os protocolos para realização do teste, tendo de ser descartados.

Foi informado pela SES a chegada de cerca de 40 mil testes rápidos para aplicação em massa, com finalidade de mapeamento do contágio, e questionado sobre avaliação dos parceiros sobre a necessidade de aplicação no interior do Sistema Prisional. Ficou encaminhado que a testagem seria realizada em algumas unidades com essa finalidade, a partir de proposta a ser apresentada pela SES para apreciação e discussão do coletivo. Sobre a vacinação, foi informado pela SES o repasse de 20mil vacinas HINI para imunização da população carcerária. A SEAP informou a efetivação de 12 mil desses quantitativo, que aguarda a chegada das demais dozes para proceder a vacinação.

No dia 05 de maio ainda requeremos por meio de ofício pedido de informação sobre fluxos de saúde e óbitos nas unidades Esmeraldino Bandeira (**Ofício nº 082**) e Elizabeth Sá Rego (**Ofício nº 083**). Realizando o mesmo para unidade Juíza Patrícia Acioli no dia 13 de maio (**Of. 086**).

No dia 08 de maio obtivemos resposta do Sanatório Penal em relação ao Ofício de nº. 074 no qual nos foi informado que houve remanejamento de diversos servidores da equipe DOTS e PCT, tendo em vista os vários adoecimentos por COVID-19, sendo que a entrega dos medicamentos seguiu normalmente, havendo, no entanto, o não comparecimento de algumas direções ao nosocômio em tempo hábil. Informou ainda que os casos encaminhados pelo PSGHA à unidade compareceram com raio x, exame de sangue e BAM, sendo apenas o exame de escarro coletado no sanatório.

No dia 15 de maio SEAPJP também respondeu parcialmente o Ofício de nº 086 do MEPCT/RJ, informando a existência de quatro presos que apresentam sintoma de síndrome gripal que se encontram em isolamento individual, havendo 107 presos de grupo de risco na unidade, informando que os sintomas são avaliados por médico e equipe de enfermagem, sendo a equipe de saúde formada por 10 funcionários. Não obstante, das

¹⁰⁸ Ver em: https://oglobo.globo.com/sociedade/cerca-de-2-mil-testes-da-covid-19-sao-descartados-em-sp-por-falhas-na-coleta-24403575?versao=amp&utm_source=Twitter&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo&twitter_impression=true

11 perguntas realizadas para a unidade, 5 foram determinadas como “responsabilidade da SEAP” a resposta e uma não foi respondida.

Destacamos que fora estes dois casos todos os demais 18 ofícios citados neste subtítulo, com questionamentos pelo MEPCT/RJ, **NÃO** obtiveram nenhuma resposta.

Na realização de nosso monitoramento indireto, operacionalizado através do cruzamento de dados e denúncias, chegamos a 9ª semana da pandemia e do início das medidas de isolamento com especial preocupação quanto ao cenário. No último relatório de ações emitido pela SEAP em 26 de abril poucas foram as medidas efetivas tomadas pelo órgão e por demais membros do executivo para garantia de prevenção adequada nas unidades prisionais quanto ao controle do espalhamento do COVID-19 ou contenção da doença naquelas UPs em que já houve casos diagnosticados. Enfatizamos que fora casos em que a causa mortis foi confirmada, não é possível dizer se de fato se tratou de infecção por COVID-19, outros agravos ou por ausência de fluxo adequado para continuidade de outros tratamentos de saúde. Não obstante o índice de 73 mortes apenas na metade do quinto mês do ano nos traz alertas.

Por tal, motivo viemos expor alguns dados parciais obtidos pelo MEPCT/RJ quanto as unidades prisionais:

- houve um acréscimo significativo de presos com síndrome gripal ou que tivemos notícias de isolamento massivo. Destacamos neste ponto preocupação com as unidades SEAPEEC, SEAPNH, SEAPBS, SEAPSR, SEAPAF, SEAPMM, SEAPJP, SEAPPC, SEAPIS, SEAPVP;
- Foram confirmados sete casos de COVID-19 na SEAP/RJ, nas unidades SEAPCM, SEAPSR, SEAPCN, SEAPAF, SEAPFM, SEAPFS;
- Foram detectados 18 casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), nas unidades SEAPSN, SEAPAF, SEAPIFM, SEAPJL, SEAPMM, SEAPCM, SEAPCN, SEAPSR, SEAPNH, SEAPBS, SEAPBD, SEAPFS;
- Há número elevado de mortes nas unidades SEAPMM (8), SEAPCM (6), SEAPEM (5), SEAPJL (4) se comparado a outras UPs da SEAP;

APONTAMENTOS FINAIS.

Este documento objetivou a atualização sistemática sobre a situação do Sistema Prisional do Rio de Janeiro durante a pandemia do COVID-19, até o dia 26 de abril de 2020, como estratégia de acompanhamento e monitoramento do MEPCT/RJ resultado do trabalho remoto conduzido pelo órgão durante as medidas restritivas de circulação do governo do estado.

Em paralelo, o órgão segue apurando e encaminhando outras demandas em relação a violações de direitos e práticas de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Bem como, construindo outras estratégias de prevenção a tortura em tempos de coronavírus.

Informamos ainda que o MEPCT/RJ elaborou três documentos que podem ser encontrados no site do órgão, bem como, todas as versões deste relatório: <http://mecanismorj.com.br/relatorios/>

• **NOTA TÉCNICA SOBRE OS IMPACTOS DO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO** – emitida no dia 17/03/2020.

• **INFORME SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 1º SEPOL/SEAP. O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES PRISIONAIS: MUDANÇA DE FLUXO EM CASOS DE ÓBITOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19** – emitida no dia 27/03/2020.

• **NOTA TÉCNICA DO MEPCT/RJ: RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ E MS Nº 1 DE 2020** - emitida no dia 24/04/2020

Em caso de dúvidas ou solicitações, nos contate pelo e-mail:

mecanismorj@gmail.com